

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

IRANAÊ DE BRITO E ALMEIDA

**O CONVÍVIO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL
QUANDO SE TRATA DA ADOÇÃO DO(S) NETO(S) PELOS AVÓS.**

Aracaju

2015

IRANAÊ DE BRITO E ALMEIDA

**O CONVÍVIO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL
QUANDO SE TRATA DA ADOÇÃO DO(S) NETO(S) PELOS AVÓS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a
Faculdade de Administração e Negócios de
Sergipe - FANESE, como um dos pré-requisitos
para obtenção do grau em Bacharel em Direito.

PROF.^a MSC. GILDA DINIZ DOS
SANTOS.

**Aracaju
2015**

IRANAÊ DE BRITO E ALMEIDA
O CONVÍVIO FAMILIAR COMO INSTRUMENTOS DE DIREITO FUNDAMENTAL
QUANDO SE TRATA DA ADOÇÃO DO(S) NETO(S) PELOS AVÓS.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como exigência parcial para obtenção do grau em
Bacharel em Direito à comissão julgadora da
Faculdade de Administração e Negócios de
Sergipe - FANESE.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Msc. Gilda Diniz dos Santos
FANESE

Prof.^a Msc. Sheila Lobão Molina
FANESE

Prof.^a Msc. Marcela Pithon Brito dos Santos
FANESE

Dedico às minhas duas mães, e à minha irmã, por
me aturarem nesses anos de faculdade, que por
sinal, não foram nada fáceis! Amo vocês!

Muito Obrigada!

AGRADECIMENTO

Agradecer a Deus acima de tudo, pois sem Ele no comando da minha vida eu nada seria, nem muito menos estaria aqui nesse momento.

Logo depois as minhas mães, é sim, porque tenho duas mães mais que especiais, importantes e essenciais em minha vida **Dina e Dyane**, amo muito vocês. E aqui deixo registrado que "(...) se Deus me desse uma chance de viver outra vez, Eu só queria se tivesse vocês (...)". Pois é, vocês abdicaram de muitas coisas na vida de vocês para que eu pudesse estar viva hoje e estar aqui hoje, e assim realizando mais esse sonho, só existo e estou aqui hoje por conta de vocês. Muito Obrigada, **UM AMOR INCONDICIONAL!**

Não poderia assim deixar de agradecer também a minha irmã e amiga, **Dani**, por estar ao meu lado sempre e partilhar comigo das minha alegrias e frustrações (que também fazem parte da vida), pelas brigas, porque quem disse que a vida é feita só de alegrias está mentido, porque assim crescemos mais fortes e unidas que nunca. Te amo para sempre!

Aos meus irmãos/tios, **André, Cássio, Luísa e Lucas**, muito obrigada por estarem e fazerem parte de mais esta vitória e da minha vida, amo vocês! Meus primos/sobrinhos que participam da minha vida de uma forma particular e individual **Dezinho, Ruyzinho, Thássio, Gabrielito e Davi**, 'tia' ama vocês. As minhas afilhadas lindas e essenciais, **Deinha e Líssia**, desculpa a ausência, mas a madrinha/tia ama muito vocês, nunca se esqueçam que estou aqui sempre.

A minha amiga/prima, confidente, **Lella**, você é importante e essencial em minha vida, nunca se esqueça disso. Minha tia **Elna** que tem feito coisas para mim que não esperava, você sabe o quanto é especial e importante em minha vida. Muito obrigada!

A minha amiga, confidente **Nívia**, nos conhecemos na faculdade, mas quem diria que dessa convivência nasceria uma amizade que dura e vai durar muito mais tempo, uma ligação muitas vezes inexplicável, mas que nos une e que hoje tenho a satisfação de agradecer por tudo que fez e faz por mim. Aos meus amigos que estiveram ao meu lado ao longo desta jornada incrível e fascinante, **Ju, Vinícius, Rafaela, Carlinha, Sisley e Carolzinha**.

Não poderia deixar de agradecer aos meus mais novos e especiais amigos que ao longo desta faculdade adquiri de forma espetacular e espero que continuem

em minha vida para sempre **Karocas, Rosa, Thay, Gabriel, Juninho** muito obrigada.

Clarinha, Rhuann e Biel, não poderia deixar de falar de vocês que nestes últimos meses me deram força e apoiaram de forma inexplicável o final dessa jornada e início de uma nova que está se iniciando de forma tão inexplicável e esperada, amo vocês!

Paulo Botti, galego que gosto tanto, entrou em minha vida de uma forma tão inesperada e hoje não quero que saia nunca mais, te amo meu amigo e muito obrigada por me deixar fazer parte da sua vida e mais ainda por fazer parte da minha.

Dawdaw, Gabriel, Victor, Digenal, Neguinho, Augusto, Martin e Aricawa, “essa banda que não é boa é excelente”, faz parte dos meus momentos de descontração e fizeram deles momentos inesquecíveis, e hoje posso dizer que são amigos que não quero que saiam da minha vida por nada neste mundo. Vocês são especiais e quero deixar registrado aqui essa minha admiração e carinho por vocês. E me desculpem pela ausência que no final se fez necessária.

Há também alguns que, por algum motivo, entraram em minha vida e saíram, mas que fizeram com que eu aprendesse com cada um e agradeço a vocês pela participação especial que tiveram. Muito Obrigada!

Por fim, mas não menos importante a um grande amigo que adquiri na faculdade mesmo, foi meu professor, mestre, coordenador e no final **tornou-se um GRANDE AMIGO**, que levarei para sempre em meu coração, **Profº. Vitor Condorelli**, espero ter você em minha vida por muitos e muitos anos.

Muito obrigada aos meus coordenadores, **Profº. Pedro Durão, Profº. Albérico e Profª. Clara Angélica**, mestres a quem devo meu respeito e admiração. A minha orientadora e mestre **Gilda Diniz**, por todas as dicas e incentivo dado ao longo de todo o trabalho. *Muito obrigada!*

Aos meus outros mestres que aqui não poderei citar por serem muitos e seriam necessárias várias folhas para listar as inúmeras qualidades que me passaram ao longo desta jornada acadêmica, muito obrigada!

“(...) A mamãe menina agora era carinhosamente ajudada por ele e outro colega. Cuidadosamente os dois médicos executaram a tarefa rotineira para eles, sensibilizados com o fato tão incomum, entenderam a delicadeza daquele instante. Foram ambos maravilhosos. Era dois de fevereiro e a Bahia estava em festa quando a menina chegou! Parece que todos esperavam por ela. Em todas as praças, igrejas e praias todos cantavam, dançavam e faziam oferendas. Havia muitas flores e muita água-de-cheiro. E a menina que mamara pela primeira vez na mamãe avó agora dormia placidamente embalada pela alegria da cidade.”

Enedina de Brito

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar o convívio familiar como instrumento de direito fundamental quando se trata da adoção do(s) neto(s) pelos avôs, ou seja, da adoção por ascendentes. Pois percebemos que estudar a percepção e a evolução da adoção no território nacional nos traz a um caminho para o aprofundamento e compreensão das relações familiares. O desenvolvimento desse trabalho se dá a partir da curiosidade de se conhecer a relação e o desenvolvimento da família quando há uma adoção. A adoção é uma missão, uma forma de levar alegria a si mesmo e ao outro, a oportunidade de sair do abandono social e afetivo que se encontra. Não tem momento certo para adotar, mas deverá sim haver uma confiança e segurança para que seja dado tal passo. O adotado deverá entrar em um lar sem o compromisso de resolver qualquer que seja o problema do adotante, deve perceber que cada um tem um lugar e responsabilidade da vida e desenvolvimento da família. A adoção é tão antiga quanto à história do homem e devemos lembrar sempre que deve ser realizada dentro das exigências legais e que assim sejam evitados problemas futuros. Por fim, ressalta-se que a pesquisa é desenvolvida através de uma pesquisa bibliográfica. Ficando claro que muitos foram e são os questionamentos sobre a temática, mas fica claro que seja qual for a formação da família, o que fica evidente é que a mesma é a base da criança e/ou adolescente para o seu melhor crescimento e desenvolvimento na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção; Família; Ascendentes.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo principal analizar la vida familiar como una herramienta de derecho fundamental tratándose de la adopción de uno o más nietos por sus abuelos, o sea, la adopción por parte ascendiente. Porque nos dimos cuenta de que el estudio de la percepción y de la evolución de la adopción en el país nos lleva a un camino para la profundización y la comprensión de las relaciones familiares. El desarrollo de este trabajo se llevó a cabo a partir de la curiosidad de conocer la relación y el avance de las familia cuando hay una adopción. La adopción es una misión, una forma de llevar la alegría a si mismo y a los demás, la oportunidad de dejar el abandono social y emocional. No hay momento adecuado para adoptar, sino que se debe tener confianza y seguridad para dar ese paso. El adoptado debe entrar en un hogar sin el compromiso de solucionar cualquier problema del adoptante, entendiendo que cada uno tiene su lugar y su responsabilidad en la vida y desarrollo de la familia. La adopción es tan antigua como la historia del hombre y debemos recordar que tiene que estar dentro de los requisitos legales y así evitarse los problemas futuros. Por último, hay que destacar que la investigación se desarrolla a través de una búsqueda bibliográfica. Cabe mencionar que muchas son las preguntas sobre el tema, pero está claro que cualquiera que sea la formación de la familia, lo que es evidente es que la misma es la base para el desarrollo del niño o adolescente en la sociedad.

PALABRAS CLAVE: Adopción; Familia; Ascendientes.

LISTA DE SIGLAS

AND – Associação Nacional de Dislexia
CC – Código Civil
CF – Constituição Federal
CBIA – Centro Brasileiro para Infância e Adolescência
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito da Família
LBA – Legião Brasileira da Assistência
PNBEM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor
SAM – Serviço de Assistência ao Menor
STF – Supremo Tribunal de Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA	17
	2.1 Construção Histórica da Família	28
	2.2 Evolução Do Poder Familiar	32
3	ADOÇÃO: UM PASSEIO PELA HISTÓRIA E PELA LEGISLAÇÃO	39
	3.1 Estágio De Convivência	43
	3.2 Efeitos Da Adoção	45
	3.3 Adoção Por Ascendentes	46
4	O DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	51
	4.1 Família Contemporânea: Um Desafio Para Se Definir	53
	4.2 O Convívio Familiar como Instrumento de Direito Fundamental	55
	4.3 Mitos, Medos e Preconceitos	56
	4.4 O Direito De Família Constitucionalizada	59
	4.5 Um Amor Incondicional	61
5	CONCLUSÃO	66
	REFERÊNCIAS	69
	ANEXO	

1 INTRODUÇÃO

No mundo atualmente é possível dizer que mudanças avassaladoras e profundas de valores, de comportamentos e de identidades vêm acontecendo e a complexidade da dinâmica familiar vem sendo traduzida de forma inquestionável na maneira com que seus membros interagem como um todo dentro da sociedade.

Com toda essa diversidade, de amor e afeto, enfim, de sentimentos passa a ser também um desafio, aprender a respeitar e a entender as diferenças, aprender a educar os filhos, dentro de suas limitações e dificuldades e este acontecimento é algo que exige um esforço cada vez maior por parte de todos os membros da família contemporânea. (SARTI; 2007 p.68 – 69).

A família é a base da sociedade é necessária e importante para manter a união e solidariedade entre os seus membros. A família é, também, uma escola de altíssimo valor moral, ético, social, político e econômico. Por um lado, há oportunidades constantes para se desenvolverem e fortalecerem alguns atributos psíquicos como a arte de governar, administrar, controlar, frear ou moderar os próprios impulsos, etc. (BRYM, 2006, p.115 – 116).

No entanto, os membros de uma família têm diferentes formações morais, que trazem de sua personalidade e da formação que desde os primeiros anos de vida o indivíduo recebe no convívio com os seus pais, responsáveis e outros parentes. Todos têm o que aprender uns com os outros, assim como têm o que ensinar; daí podemos dizer que o lar é uma verdadeira escola. Onde as pessoas que têm interesse em sua evolução pessoal devem aproveitar para aprender, pela observação e experiência acumulada na vivência sob um mesmo teto.

No lar, cada um tem um papel a desempenhar e deve se esforçar para bem desenvolvê-lo sendo importante a compreensão dos deveres e direitos de cada um, que não são, em regra, iguais, mas complementares.

Percebemos, assim, que a família é a primeira esfera de socialização de uma criança, mas é também, responsável pela formação individual e social de cada um. Na família como sistema, no qual as partes interagem com o todo e o todo com as partes, a criança aprende a conviver em sociedade com outros grupos, necessitando para o efeito de ter um ambiente familiar estável e de modelos parentais firmes e consistentes.

Um ambiente saudável favorece o bom desenvolvimento dos filhos e proporciona-lhes apoio, além de promover a sua independência para que seja permitido à criança ou jovem opinar e optar. Sendo assim, a criança fica dotada de referências seguras e consistentes, aprendendo a ter consciência das suas possibilidades, de desenvolver segurança interna, promovendo a sua autoestima e assim a capacidade de trocar com os demais atores sociais.

A educação embasada numa autoridade construída no respeito mútuo, leva à construção de uma moral livre que consiste em compreender o porquê das leis que a sociedade impõe e que devemos respeitar, ou contribuir para modificar, participando com base no respeito mútuo, no espírito de cooperação, de responsabilidade social, criando assim uma identidade individual e social devidamente alicerçada. O sentimento de pertencimento à comunidade em que vivemos e crescemos, nasce com essa convivência familiar e social, ou seja, com o exercício da cidadania.

No Brasil, a mudança do conceito de família ocorreu na Constituição Federal de 1988 e as alterações legais contidas no novo Código Civil que visou a acompanhar a revolução nos costumes, padronizar leis recentes, como a do divórcio, e dispositivos constitucionais referentes à família; e regulamentar jurisprudência que, nos tempos atuais, não mais poderiam pautar-se pelo Código Civil vigente, escrito em 1916. Assim, tanto na Constituição quanto no Código Civil, a família não é mais aquela que, com qualificação de legítima, era formada pelo casamento e constituía o eixo central do direito de família.

As diversas posições sociais e políticas fazem referência a família existindo quase sempre uma preocupação em tudo o que lhe diz respeito. Para alguns, a família, como instituição, está relacionada ao conservadorismo. Outros consideram a família como um recurso para a pessoa e para a sociedade, pois inserem o indivíduo em processos fundamentais na constituição da identidade. (PETRINI, p. 01).

Atualmente, no contexto geral, por família compreende-se um grupo de pessoas ligadas por algum laço de parentesco, sangue ou aliança, é uma questão de gênero, não mais de sexo, pois essa descrição modernizou-se bastante nos dias atuais, já que nos tempos mais remotos era somente visualizado como família o grupo formado pelo homem, mulher e filhos, ou seja, a família natural.

Quanto a estrutura familiar brasileira é importante citar que surgiu no século XVI, em meio à colonização, de forma parcelada no que diz respeito a sua formação

domiciliar e as diversas culturas que a formavam. A família é formada por pessoas livres ou não, de várias raças (seja ela, branca, negra, mulata, cabocla, ou cafusa), não importa, mas no Brasil é uma entidade tradicional.

No Brasil é diferente e a mais diversificada possível, devido a forte presença de diversos imigrantes, os quais, além de multiplicar nossa cultura, também tiveram o papel de modernizar os costumes.

É a família que, em nossa cultura, nos dá o suporte para enfrentarmos as dificuldades, o que torna necessário seu entendimento e a aceitação para trabalhar essa possível dificuldade. Todos os pais sonham com o futuro de seus filhos, criam expectativas, idealizam e fazem projetos em cima de suas fantasias, então, ao depararem-se com algo que foge a realização desses projetos, tende ver frustradas suas expectativas.

E a partir disso, a família presencia fatos que se opõem ao conceito tradicional de família, passando, por vezes, momentos de discórdia e de confusão. Os membros individuais de uma família raramente experimentam-se como parte integrante da mesma, em geral, o ser humano considera-se como unidade o indivíduo, ou seja, um todo interagindo com outras unidades que influencia e é influenciado, no entanto, tais indivíduos são suscetíveis às mudanças que provem de sua própria dinâmica familiar (SILVA apud ARIÈS, 1982, p. 41 – 46).

A adoção surge não para resolver problema algum, não é para suprir falta de ninguém nem tampouco é remédio para curar solidão, adoção é um ato de cumplicidade onde a criança ou adolescente precisa de afeto e proteção para crescer bem e assim ser um ser humano sadio.

“A adoção é sempre um gesto de muito amor e desprendimento. Amor de quem acolhe e toma para si todos os cuidados e deveres dos pais” (SOUZA, 1986, p.14), contudo percebemos que trata de um ato de amor e proteção, mas que como qualquer ato gera direitos e deveres para todas as partes envolvidas.

No que tange ao convívio familiar e comunitário percebe-se que é um direito fundamental garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece em seus artigos 19 a 24, que as crianças e os adolescentes gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo assim ser devidamente assegurados por todos os meios seu pleno desenvolvimento (ECA, art. 3º).

O presente trabalho é desenvolvido através dos procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento desta pesquisa que será bibliográfica, onde buscaremos compreender através de grandes autores qual o entendimento de cada um deles acerca do tema. Poderá ainda, a depender do desenvolvimento desta pesquisa, que seja necessário que se pesquise em documentos, e até mesmo que se faça pesquisa de campo.

Já a pesquisa bibliográfica desenvolver-se-á pelo método de abordagem dedutivo, caso seja necessária a pesquisa documental e de campo, poderá adotar o método de abordagem indutivo. Espera-se através dessa pesquisa e consequentemente desses dados coletados, que todos os objetivos esperados, sejam alcançados em prol da cidadania. O método utilizado foi à pesquisa teórica, focada numa análise jurisprudencial e doutrinária e referendada numa bibliografia especializada em direito de família e mais especificamente no tema alimentos.

Ao concluir o levantamento bibliográfico, proceder-se-á à leitura analítica do material, a qual compreenderá as análises textuais, temáticas e interpretativas. Vale ressaltar ainda que foram confeccionados vinte e sete fichamentos acerca da temática abordada.

Através dessa pesquisa faz-se necessário um maior esclarecimento acerca da temática abordada, como também todo conhecimento que abrange tal temática com a formulação e reformulação de conceitos existentes e já adquiridos.

A pesquisa poderá ser suspensa caso não haja a possibilidade do levantamento dos dados conforme está previsto. Pois assim desqualificará a estrutura e impossibilitará o levantamento de dados para o bom desenvolvimento da mesma. Como também a aprovação do Conselho de Ética e a carência de informações nas fontes da pesquisa.

Sendo assim, o presente trabalho, está dividido em cinco capítulos: a primeira parte é esta que aqui está sendo descrita, introdutoriamente. O segundo capítulo traz o contexto, construção e evolução histórica da família.

O terceiro capítulo traz o conceito de adoção, a evolução histórica da adoção no Brasil, o período de estágio de convivência e da adoção por ascendentes. O quarto capítulo traz a direito fundamental à convivência familiar e comunitário, a família contemporânea e seus desafios, os mitos medos e preconceitos quanto a adoção, o direito de família constitucionalizada, e o amor incondicional que têm os pais ao adotarem.

O quinto e último capítulo traz a conclusão acerca de todo desenvolvimento do trabalho. Pretendendo assim mostrar que a adoção de (dos) neto(s) por seus avôs não diminui ou enfraquece em nada o convívio familiar que a criança e/ou o adolescente estão inseridos.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA

Para se chegar a contextualização histórica da família de tempos remotos até a atualidade foi necessário um estudo no qual abrangesse desde a base familiar até a ramificação atual de conceituação de família de acordo com o que reza a Constituição. Foram pesquisados autores que deram respaldo científico para a elaboração do trabalho.

Segundo Ceccarelli apud Ceccarelli (2006) os dados antropológicos que discorrem sobre a história da família, nos fazem observar que os modelos de família, em toda e qualquer cultura, não refletem uma ordem natural; percebemos assim que o modelo familiar é uma construção que se presta tanto para naturalizar um determinado arranjo social, quanto para manter o universo racional conhecido.

Como pode ser explicado a seguir:

São nas construções sintagmáticas produzidas pelo universo discursivo de uma dada cultura, que devemos procurar as relações de gênero e, por extensão, a ordem vigente que, apresentada como natural, determina as posições dos homens e das mulheres, as relações de trabalho, enfim, que sustenta a ideologia geradora do discurso do poder (CECCARELLI apud CECCARELLI, 2006).

No passado tínhamos em nossa sociedade, uma organização familiar tradicional, onde os papéis do homem e da mulher eram sempre os mesmos: o pai era o chefe da família, aquele que trabalhava fora, dirigia o automóvel da família para os costumeiros passeios, enfim, era o provedor, aquele que sempre ditava a última palavra. A mãe, a 'rainha do lar', ficava em casa cuidando de tudo para o bom andamento de uma casa, da comida, da faxina, das crianças, para o bem-estar de todos de sua família.

Analisando esse tipo de família percebemos que a figura do pai respeita um contrato social como característica principal para um bom desenvolvimento e crescimento da entidade chamada família, mas, faz com que surjam novos grupos familiares que dão novas características para um novo núcleo familiar.

Começa a surgir assim uma família onde impera a compaixão, onde o pai aos poucos vai sendo destituído da autoridade e começa então a ressurgir a figura do feminino. O pai assim, não é mais visto como o único responsável pela transmissão dos valores éticos, morais e ideológicos, e a mãe começa a assumir responsabilidades nessa tarefa, (SARTI, 2007, p. 63).

Percebemos, deste modo, que a figura do pai do início no século XIX, fica um tanto que fragilizada pela perda do seu lugar de soberano, e conseqüentemente gera a diminuição da influência do Estado sobre a família, que consegue assim se fortalecer através da economia.

Tendo como base o mundo, atualmente é possível dizer que mudanças avassaladoras e profundas de valores, de comportamentos e de identidades vêm acontecendo e a complexidade da dinâmica familiar vem sendo traduzida de forma inquestionável na maneira com que seus membros interagem como um todo dentro da sociedade.

Com toda essa diversidade, de amor e afeto, enfim, de sentimentos passa a ser também um desafio, aprender a respeitar e a entender as diferenças, aprender a educar os filhos, dentro de suas limitações e dificuldades e este acontecimento é algo que exige um esforço cada vez maior por parte de todos os membros da família contemporânea. (SARTI; 2007 p. 68 – 69).

A família como base da sociedade é necessária e importante para manter a união e solidariedade entre os seus membros. A família é, também, uma escola de altíssimo valor moral, ético, social, político e econômico. Por um lado, há oportunidades constantes para se desenvolverem e fortalecerem alguns atributos psíquicos como a arte de governar, administrar, controlar, frear ou moderar os próprios impulsos, etc. (BRYM, 2006, p.115 – 116).

No entanto, os membros de uma família têm diferentes formações morais, que trazem de sua personalidade e da formação que desde os primeiros anos de vida o indivíduo recebe no convívio com os seus pais, responsáveis e outros parentes. Todos têm o que aprender uns com os outros, assim como têm o que ensinar; daí podemos dizer que o lar é uma verdadeira escola. Onde as pessoas que têm interesse em sua evolução pessoal devem aproveitar para aprender, pela observação e experiência acumulada na vivência sob um mesmo teto.

No lar, cada um tem um papel a desempenhar e deve se esforçar para bem desenvolvê-lo sendo importante a compreensão dos deveres e direitos de cada um, que não são, em regra, iguais, mas complementares.

Percebemos assim que a família é a primeira esfera de socialização de uma criança, mas, é também responsável pela formação individual e social de cada um. Na família como sistema, no qual as partes interagem com o todo e o todo com as partes, a criança aprende a conviver em sociedade com outros grupos, necessitando

para o efeito de ter um ambiente familiar estável e de modelos parentais firmes e consistentes.

Um ambiente saudável favorece o bom desenvolvimento dos filhos e proporciona-lhes apoio, além de promover a sua independência para que seja permitido à criança ou jovem opinar e optar. Sendo assim, a criança fica dotada de referências seguras e consistentes, aprendendo a ter consciência das suas possibilidades, de desenvolver segurança interna, promovendo a sua autoestima e assim a capacidade de trocar com os demais atores sociais.

A educação embasada numa autoridade construída no respeito mútuo, leva à construção de uma moral livre que consiste em compreender o porquê das leis que a sociedade impõe e que devemos respeitar, ou contribuir para modificar, participando com base no respeito mútuo, no espírito de cooperação, de responsabilidade social, criando assim uma identidade individual e social devidamente alicerçada. O sentimento de pertencimento à comunidade em que vivemos e crescemos, nasce com essa convivência familiar e social, ou seja com o exercício da cidadania.

Na adolescência a família tem o papel importante para o desenvolvimento sadio desses membros, sendo de grande importância à compreensão e o apoio da família, pois os mesmos se encontram vulneráveis em suas condições dentro da nossa sociedade; cheios de conflitos e dilemas, e assim são os recursos familiares e comunitários que oferecem segurança física, emocional e afetiva aos mais jovens.

Além do apoio familiar referenciamos também as atividades em que os adolescentes estão inseridos ou pelo menos deveriam estar inseridos, como por exemplo, as organizações formais que são as creches, as escolas, os programas religiosos, os clubes, os centros juvenis, os centros de convivência e lazer, como também às formas de apoio espontâneas ou informais (redes de amizade e solidariedade), as relações afetivas significativas, na vida dos mesmos, oportunidades disponíveis na própria comunidade que contribuem para o seu desenvolvimento; que por falta delas causam a exclusão do meio social, meio este que torna uma realidade comum na nossa sociedade (GIDDENS, 2005, p. 155 – 156).

Percebemos, contudo, que a família de cada um é extremamente importante, pois desde o nosso nascimento se não temos ao nosso lado quem nos ampare ou auxilie em cada fase de nossas vidas fica difícil crescer num ambiente legal para

podermos enfrentar as dificuldades que iremos encontrar no decorrer de nossas vidas. Mas, atualmente o papel da família em nossa sociedade está muito modificado, pois como vemos está cada vez mais difícil que as pessoas queiram construir uma família, pois esta exige muito trabalho por parte de seus membros.

E a família da sociedade contemporânea não conhece o amor que é necessário para que se tenha numa família, pois o amor é o principal colaborador para que haja a união entre os seus membros (Idem).

Por tudo isso, os novos arranjos familiares trazem consigo novos processos de adaptação. Esta nova noção de família visa a torná-la responsável pela socialização e pela transmissão de valores, de crenças e de costumes aos seus integrantes. Sendo que a família não é somente uma instituição de origem biológica, encarregada de transformar um organismo biológico em ser humano, mas sim encarregada na construção social de um espaço indispensável para a garantia da sobrevivência, desenvolvimento e proteção integral dos filhos e de todos os membros independente do arranjo familiar ou da forma como se estrutura a família que nela esteja inserida.

No Brasil, a mudança do conceito de família na Constituição Federal de 1988 e as alterações legais contidas no novo Código Civil visaram a acompanhar a revolução nos costumes, padronizar leis recentes, como a do divórcio, e dispositivos constitucionais referentes à família; e regulamentar jurisprudência que, nos tempos atuais, não mais poderiam pautarem-se pelo Código Civil vigente, escrito em 1916. Assim, tanto na Constituição quanto no Código Civil, a família não é mais aquela que, com qualificação de legítima era formada pelo casamento e constituía o eixo central do direito de família.

As diversas posições sociais e políticas fazem referência a família existindo quase sempre uma preocupação em tudo o que lhe diz respeito. Para alguns, a família, como instituição, está relacionada ao conservadorismo¹. Outros consideram a família como um recurso para a pessoa e para a sociedade, pois inserem o indivíduo em processos fundamentais na constituição da identidade. (PETRINI, p. 01).

Nesse sentido fica evidente que o papel central da família em processos humanos, como a formação dos vínculos afetivos com os pais, com irmãos, avós e

¹ S.M., Hábito de se apegar a ideias ou coisas antigas; preso a tradições. (SCOTTINI, 2009, p. 163).

tios, cônjuges, etc., possuem grande repercussão para o desenvolvimento da personalidade de seus entes de forma geral; ou seja, o envolvimento emocional, social desta família está caracterizado e centralizado de modo a ajustar os seus membros de variadas personalidades e necessidades, ao núcleo ao qual pertence e têm vivência.

Atualmente a família caracteriza-se por uma enorme variedade das formas que documentam a não adequação de vários modelos da dita tradicional família. Inicialmente havia a família patriarcal, que se afirmou no contexto rural e entrou em crise com o surgimento dos novos modelos de comportamento.

Neste contexto, percebemos que a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. Por ser a família que propicia os vínculos afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes (SANTOS, 2010, p. 1 - 2).

De acordo com a argumentação de Santos (Idem), chegamos à conclusão que a família desempenha um papel decisivo na educação formal e informal em seu espaço onde são absorvidos os valores éticos e morais, que se aprofundam nos laços de solidariedade e mostram que os indivíduos não se encontram sozinhos no mundo.

Atualmente outros modelos de família vêm sendo reconhecidos, como a família Monoparental² e a União Estável³, reconhecidas na Constituição Federal (CF) de 1988; a Anaparental⁴ e a Eudemonista⁵, reconhecidas pelo Código Civil

² Ocorre quando apenas um dos pais de uma criança arca com as responsabilidades de criar o filho ou os filhos. Tal fenômeno ocorre, por exemplo, quando o pai não reconhece o filho e abandona a mãe, quando um dos pais morre ou quando os pais dissolvem a família pela separação ou divórcio. Normalmente, depois da separação do casal, os filhos ficam sob os cuidados da mãe, e mais raramente, do pai. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Fam%C3%ADlia_monoparental, acessado em 18 de fevereiro de 2015.

³ É a convivência duradoura, pública e contínua estabelecida com objetivo de constituição de família, com aparência de casamento. (GUIMARÃES, p. 542)

⁴ É aquela que traz a noção de que a família não abrange apenas o marido, esposa e filhos. Pessoas agregadas também podem compor o vínculo de família (vínculo de afetividade / afeição). Passou-se a admitir que o núcleo familiar possa ser integrado por pessoas que não guardem vínculo parental estrito ou consanguíneo. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/24393/modalidades-de-arranjos-familiares-na-atualidade/3#ixzz3S69a0y3d>, acessado em 18 de fevereiro de 2015.

⁵ É considerada a família decorrente da convivência entre pessoas por laços afetivos e solidariedade mútua, como é o caso de amigos que vivem juntos no mesmo lar, rateando despesas, compartilhando alegrias e tristezas, como se irmãos fossem, razão por que os juristas entendem por bem considerá-los como formadores de mais um núcleo familiar. Disponível em: http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20081001121903207, acessado em 18 de fevereiro de 2015.

(CC) de 2002; e a União Homoafetiva⁶, reconhecida na Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 e no Projeto de Lei do Estatuto da Família nº 2285/2007.

Todo esse processo vem redefinindo os laços familiares e ajustando às leis a realidade social brasileira, como podemos perceber através da aprovação realizada em 05 de maio de 2011 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), do casamento entre os homossexuais, com os mesmos direitos e deveres do casamento entre heterossexuais.

Tal projeto de lei tramitou no Congresso Nacional durante muito tempo, mas eles preveriam não votar sobre tal assunto, mas fora em Brasília (DF) mesmo no dia 15 de maio de 2013 que a Presidência vota sobre tal enunciado e assim decretam tal regulamento, através do Enunciado Administrativo nº 14, de 14 de maio de 2013.

Colocamos, assim, em discussão, um conceito de família já sancionada na legislação que é a família Monoparental, aquela formada por um dos pais com seu(s) descendente(s), englobando nesta categoria, por exemplo, as mães solteiras, os pais que assumem sozinhos a condução da vida do(s) filho(s); como também os divorciados, separados e viúvos, como sejam, todos aqueles que, por alguma razão, encontram-se sem companheiro, mas na convivência com o(s) filho(s).

Quanto ao termo monoparental surgiu, como cita Lefaucher (Apud VITALE, 2002, p. 85), para esclarecer de maneira breve a noção deste tipo de família que nos anos sessenta, em expressões feministas apontavam a maternidade fora do casamento, e a dissociação familiar em termos de problemas psicossociais e de serem famílias consideradas de risco.

Podemos observar que sempre existiu a busca pelo reconhecimento da família bem como a garantia de direitos e a redução do preconceito atribuído a este tipo de família, principalmente quando se trata de famílias monoparentais femininas, já que a quantidade delas prevalece sobre as masculinas, de acordo com o Rodrigues (2010, p. 291-293).

As famílias chefiadas por mulheres, as chamadas mães solteiras, caracterizavam-se como tendo uma pior qualidade de vida e possuíam em geral

⁶ Homoafetivo é o adjetivo que qualifica uma pessoa que gosta e sente atração por pessoas do mesmo sexo. O termo homoafetivo foi criado para diminuir a conotação pejorativa que se dava aos relacionamentos homossexuais, e tornou-se uma expressão jurídica para tratar do direito relacionado a união de casais do mesmo sexo. Disponível em: <http://www.significados.com.br/homoafetivo/>, acessado em 18 de fevereiro de 2015.

uma maior quantidade de entes em sua constituição, aumentavam assim os problemas sociais já existentes.

No que concerne às famílias monoparentais masculinas possuíam um aspecto mais equilibrado economicamente, já que o mercado de trabalho é mais amplo para a categoria masculina. Mas, podemos perceber que o tipo de família monoparental vem sendo deveras modificada e mostrando as iguais possibilidades do homem e da mulher na manutenção familiar, reconhecendo a capacidade igualitária de dirigir uma família na proteção familiar, geração de renda, administração dos bens, educação dos filhos, dentre tantos outros aspectos.

Temos que lembrar que são inúmeras as classificações de família, uma que é importante descrever é a “nascida” através da União Estável, a mais conhecida e que se caracteriza através de uma relação contínua e duradoura encontrando-se legalmente estabelecida pelos direitos e deveres reciprocamente devidos.

As demais expressões consistem na convivência pública, contínua e duradoura estabelecendo o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão, como exemplo, podemos citar ainda de expressões familiares, a Anaparental, que é o tema central do nosso trabalho, onde a família é formada por avôs que criam os netos, ou os tios que criam os sobrinhos. Tal família possui características contemporâneas muito comuns e peculiares, pois algumas são originadas por meninas que gravitam na adolescência, pauperismo⁷, abandono, dentre outros diversos problemas sociais. (BARROS apud SÁ, 2008).

Todas essas formas de família surgem das relações e questões sociais, e é necessário que o direito adéque-se a elas da mesma forma como as políticas públicas devem se adequar à realidade das mesmas para sua correta execução, percebendo as particularidades; foi por este motivo que surgiu o Projeto de Lei nº 2285/2007, o Estatuto das Famílias.

O Estatuto foi elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM, Projeto de Lei nº. 2285/07) que neste contexto estabelece igualdade entre os gêneros e as diversas composições familiares, garantindo a pluralidade, além de tudo isso, incorporar vários projetos de leis específicas que buscam soluções para conflitos e demandas para os novos e velhos arranjos familiares.

⁷ S.m. Pobreza, indigência, carência. (SCOTTINI, 2009, pg. 406).

A diversidade da sociedade contemporânea instiga transformações de diversas ordens que pesam diretamente na realidade social, cultural, econômica e privada de todos os cidadãos. Neste cenário novos arranjos e composições familiares concretizaram-se sem que a Lei tivesse tempo de prever e proteger seus direitos.

A garantia dessa maioria encontrava-se ameaçada, sendo necessário e oportuno que o ordenamento jurídico brasileiro se tornasse mais humanitário e inclusivo, atento às transformações que passa a sociedade, o IBDFAM, de acordo com seus objetivos institucionais, desde março de 2007, trabalha na construção do projeto de lei que cria o Estatuto das Famílias, uma nova legislação que visa a positivar um Direito de Família adequando à legislação as necessidades e a realidade da sociedade contemporânea. Mais que uma reforma no Código Civil, o projeto desmembra o título que trata do Direito de Família e reestrutura toda a matéria, criando um estatuto autônomo, com novas regras materiais e processuais (Estatuto das Famílias, 2007).

Tendo as famílias no atual contexto, uma nova configuração devido às diversas mudanças por ela sofridas; mudanças estas decorrentes de alguns fatores, como por exemplo, a baixa fecundidade ou a redução do número de filhos ou até mesmo quando notamos que cada vez mais cresce o número de pessoas morando sozinhas.

Percebemos, deste modo, que família não é somente uma instituição de origem biológica, encarregada de transformar um organismo biológico em ser humano como também uma construção social, um espaço indispensável para a garantia da sobrevivência, desenvolvimento e proteção integral dos filhos e dos demais membros independente do arranjo familiar ou da forma como se estruturam.

Com as mudanças sociais e econômicas sofridas pelos grupos sociais, houve uma redefinição dos papéis do homem e da mulher, mas não houve mudança quanto ao papel da mulher que acumula até hoje a responsabilidade e faz dupla jornada, sendo ela responsável pela família (os filhos e o companheiro), além dos afazeres domésticos, tem seu trabalho fora; mas, vale ressaltar que atualmente em muitas famílias, há uma divisão nas tarefas domésticas e os responsáveis repartem as responsabilidades entre os filhos, apesar da associação do trabalho doméstico somente à mulher.

Apesar de inúmeras modificações envolvendo a mulher, não podemos deixar de falar mesmo com todas as mudanças ainda imperam em meio a elas, o machismo, tanto na família quanto em setores da sociedade, mas não será aprofundado tal tema, pois não é o foco do presente trabalho.

No Brasil, nos anos 70, quando a mulher aparece como foco central no grupo familiar e alvo das políticas públicas da época, o Estado e a sociedade, objetivam o fortalecimento das condições e do desenvolvimento de habilidades e atitudes “tipicamente femininas” a fim de que as mesmas pudessem gerir melhor seus lares, tanto do ponto de vista econômico quanto do planejamento familiar. Nesse mesmo momento vivenciamos uma explosão econômica gerando uma carência de mão de obra nas fábricas, emergência do movimento feminista, a liberação sexual e uma redução no tamanho da família (CARVALHO, 2005, p. 267).

Como consequência das diversas transformações do universo feminino, houve algumas mudanças no tocante à relação do homem e da mulher, deixando o que era um caráter eterno para tornar-se uma temporalidade, mas a família sempre foi o lugar do encontro entre diferentes gerações, ora prevalecendo a cooperação.

Com o decorrer dos anos, as novas gerações divergem das de antigamente quanto às metas perseguidas, os valores respeitados e os critérios para distinguir o que vale ou o que deve ser descartado. Podemos perceber que as novas gerações demonstram, muitas vezes, uma distância e uma estranheza com relação aos pais e à geração mais velha.

Desse modo podemos perceber que a família é um núcleo que se comporta e adequa-se conforme o meio em que está inserida, realizando avaliações e escolhas através dos desafios enfrentados na sociedade coletiva e individualmente, e como tal forma um sistema de interação e dependência mútua entre seus membros. Contudo, percebemos que com o surgimento de novos estilos de vida e os novos arranjos familiares, a sociedade contemporânea passa por um processo sociocultural de redefinição da família quando se trata das relações mais básicas.

Diante de tal exposição, entende-se que existem famílias que não conseguem cumprir, em determinado momento, as funções demandadas pela sociedade independente da estrutura que possam assumir e atualmente, apesar de muitos acharem que está próximo fim da família, esta parece apresentar-se mais viva do que nunca, pois assume diferentes formas e estruturas, como por exemplo, famílias recasadas, monoparentais, homossexuais, ou chefiadas por avós (alvo central do

presente trabalho), parecendo estar, cada vez mais distante, a existência de um modelo mais centralizador (SARTI, 2007, pg. 85-87).

O cuidado com as crianças e os idosos, o afeto familiar, a busca do lazer, as relações de parentesco e as divisões de tarefas, não podem ser compreendidos por análises centradas apenas na dinâmica econômica da sociedade, torna-se imprescindível a compreensão da instituição familiar enquanto o local de intimidade, ou seja, “construção de sentimentos, lugar onde se exterioriza o sofrimento psíquico; um local de afetividade e de relações necessárias à socialização dos indivíduos” que dessa forma desenvolvem o sentimento de pertença aos mesmos (CARVALHO, 2005, p. 267- 274).

A afetividade é elemento essencial para a manutenção de qualquer relação, seja familiar ou não, no tocante ao âmbito familiar, os relacionamentos são muito próximos e íntimos, onde pessoas convivem por um longo tempo, dividindo a vida sendo peça fundamental para construção e manutenção de uma família permeada por cooperação, respeito, carinho, cuidado, amizade e atenção.

Toda diversidade de modelos familiares que sempre existiu, e que agora pode ser claramente vista, nos faz vislumbrar inúmeras possibilidades de se viver, como por exemplo, homens que dividem com as mulheres a tarefa de ganhar dinheiro, mas não a de dividir as tarefas domésticas; ou ainda famílias monoparentais chefiadas por mulheres, com pais que assumem pouca ou nenhuma responsabilidade pelos filhos; ou ainda, o pai cuidador, liberado de antigos padrões sociais, que assume com mais flexibilidade novas posturas; ou, famílias patriarcais solidamente organizados em torno de crenças e valores tradicionais do passado; ou, famílias chefiadas por avós; ou, casais enamorados e casados, mas vivendo em residências diferentes; ou, casais que optam por não terem filhos e que criam ou não bichos de estimação; ou, avós, tios, primos, netos e outros todos morando juntos numa mesma casa; famílias recasadas; casais homossexuais femininos e masculinos com filhos ou sem eles; mulheres mães de produções independentes que dizem não precisar dos homens, como cita Sarti (2007, p. 55 – 76).

Percebemos ao longo da elaboração deste capítulo que vários são os modelos de família encontrados na atualidade e é impossível classificar ou julgar se essa ou aquela formação está correta ou não, devido aos inúmeros conflitos que todos enfrentam na sociedade. Alguns encontram o seu equilíbrio numa relação estável e fechada, voltada para si mesma que eles fortificam contra agressões e

mudanças de qualquer tipo. Exigindo muito dos seus parentes, mas em troca se prontificam a dar muito de si mesmos. Outros, ao contrário, nada querem sacrificar da sua (Idem, p. 79 – 85).

As famílias no atual contexto, têm se configurado de diversas formas com mudanças significantes acontecendo na família nuclear, coloca em questão a hegemonia da mesma, sendo que esta se restringe a acompanhar o processo de mudança que surge em torno da família contemporânea.

Nesse sentido, a família contemporânea vai se concretizando através de uma nova forma de se viver os fatos básicos da vida; ela se relaciona, mas não se confunde exclusivamente com os parentes de correlação de consanguinidade, dependência ou afinidade. Assim e por ser considerada como estrutura universal, uma vez que existe em todas as sociedades, traduz-se como grupo social responsável pela realização e pela manutenção dos vínculos.

Tendo como ponto principal as novas entidades familiares que na atualidade formam o contexto social do nosso país e desse modo faz repensar a maneira pela qual as políticas sociais interferem, seja de que forma for; na vida dessas novas entidades familiares é que estudaremos mais adiante sobre a forma de família formada pela adoção do(s) neto(s) pelos avôs, como e se interfere no modo dos mesmos encararem a vida em sociedade.

Desta maneira torna-se relevante tal estudo, no qual nesta perspectiva, a família contemporânea, considerada como 'micro' unidade de consumo e de subsistência, reflete o sentimento de se estar vivendo em um mundo incerto, incontrolável e assustador, algo diferenciado da segurança projetada em torno de uma vida social estável. Por tudo isso faz-se necessário repensar a família contemporânea considerando-se não somente a sua base de construção sócio histórico como também a sua singularidade imbuída numa sociedade movida não pelo desejo, mas pela necessidade e cada vez mais pela urgência de reconhecimento por aquilo que se tem e não pelo que se é, de acordo com Vitale (2003, p. 89 – 90).

Assim os projetos e programas desenvolvidos com famílias devem visar a concretizar um trabalho onde as mesmas consigam ver sua importância no processo histórico da sociedade, de seu fortalecimento enquanto unidade familiar, independentemente de sua organização, é um espaço inicial que o indivíduo tem para exercer a cidadania.

Mostrando que ao lado das novas formas de organização da sociedade ainda existem velhos conceitos, como por exemplo, normas, leis, políticas e sentenças judiciais, que não condizem com a prática efetiva da vida cotidiana. Além disso, temos vários tipos de comportamentos baseados nas convenções sociais que não compactuam com estas novas formas de organização da sociedade. E neste patamar ainda temos a necessidade da intervenção do Estado, para que haja formas de transformação destes comportamentos, reprodutores da desigualdade, e, ainda, incentivar transformações que vêm acontecendo diariamente na sociedade.

Portanto, diante da crescente tensão que rodeia toda a dinâmica da vida social, além do aparato legal e as políticas públicas, de forma geral, que foram inseridas não para os modelos atuais de família, mas, sim para o modelo de família heterossexual tradicional; no qual o lugar instituído para ser do homem como “o provedor” e da mulher como “a cuidadora do lar” ainda prevalece.

Diante do exposto, não podemos negar que o Estado terá sempre que adotar medidas prévias e eficazes para com todo o processo de mudança estrutural que ocorre na sociedade de forma geral objetivando a proteção social e legal destas famílias nas suas variadas composições.

2.1 Construção Histórica da Família

Atualmente no contexto geral por família, compreende-se um grupo de pessoas ligadas por algum laço de parentesco, sangue ou aliança, é uma questão de gênero, não mais de sexo, pois essa descrição modernizou-se bastante nos dias atuais, já que nos tempos mais remotos era somente visualizado como família o grupo formado pelo homem, mulher e filhos, ou seja, a família natural. Essa discussão torna-se ainda mais clara na citação abaixo.

Assim como as famílias mudaram, os núcleos familiares também sofreram alterações em sua estrutura e composição. A família composta por diversos membros começou a perder força ao longo dos anos, bem como aquela formada apenas por filhos legítimos, seja por imposição legal, seja porque os núcleos familiares passaram a valorizar um fator imprescindível para sua formação: o amor, o afeto! (SIMÕES, 2007, p. 2)

Nesta mesma linha diversos conceitos de família foram surgindo, cada um com características diferenciadas, voltadas para cada período em que se inseria e suas características sociais, partiam da família nuclear, para a formação da família

afetiva, caracterizada pela identidade, seguindo os avanços tecnológicos, e socioculturais de cada geração.

Estas transformações da família nuclear, foram desencadeadas pela dinâmica global das forças produtivas e das relações de produção que governam as formações contemporâneas (...) e a aparente desorganização da família é um dos aspectos da reestruturação pela qual ela vem passando FILHO apud SÁ (1998, p. 39).

Podemos perceber essas modificações ao observar as famílias, na formação de seus antepassados, quando refletimos a respeito do conceito que eles possuíam sobre reprodução, religiosidade, ou papel do marido, esposa e filhos, ou da durabilidade de um casamento, e principalmente, no que se refere à visão sobre as diversas concepções de família, diferente da família nuclear.

Nesse contexto, a família nasce com o aparecimento dos primeiros seres humanos, que apesar de muitas vezes não perceberem o processo que estava sendo construído a partir da vivência em grupo e reprodução, sentiam a necessidade e importância de estarem juntos na busca pela sobrevivência procurava assim, estratégia de construção de instrumentos de trabalho para caçar, pescar, dentre outras necessidades, em um período histórico entre o neolítico⁸ e o paleolítico⁹.

Esse período primitivo foi marcado por formações familiares soltas como, por exemplo, as uniões consanguíneas caracterizadas pela união carnal entre irmãos, logo depois por uniões em grupos distintos. Mais tarde, com a evolução das civilizações a família passou a ser vista como uma entidade sagrada de onde saíam os frutos de uma vida. É a partir desse momento que se inicia a separação dos grupos até então formados pelo perfil e conjunto de onde o homem, soberano, onde a mulher e os filhos eram submissos a ele. Foi com esse modelo de família que vivemos a maior parte do tempo e que cria resistência até os dias de hoje.

Segundo as antigas civilizações, DIZ (2008, p. 17) relata que:

(...) fatores como as guerras, carências de mulheres, fizeram surgir o fenômeno da exogamia, ou seja, fenômenos contra o incesto no meio social, logo buscando nas relações individuais um caráter exclusivo, embora algumas civilizações, como a islâmica, mantivessem até hoje a poligamia. Mas a consequência desta circunstância é que o exercício do poder paterno tomou força e a família monogâmica converteu-se em um fator econômico de produção.

⁸ Idade da Pedra Polida por causa de alguns instrumentos, feitos de pedra lascada e pedra polida.

⁹ Idade da Pedra Lascada, neste período o homem fabricava utensílios de pedra lascada e madeira. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Neol%C3%ADtico>.

E Segundo Sawaia (2007, p. 40):

O conceito de família aparece e desaparece das teorias sociais e humanas, ora enaltecida, ora demonizada. É acusada como gênese de todos os males, especialmente da repressão e da servidão, ou exaltada como provedora do corpo e da alma.

Entre os séculos XVI e XVII surgiam às primeiras estruturas familiares, que tiveram suas essências na religiosidade, pautada no matrimônio e segundo o Catolicismo Romano citado por Magalhães Filho (2006, p. 15 e 16), compreendiam que o pacto entre o homem e a mulher constituía uma comunhão conjugal que deveria durar para a vida toda.

Essa comunhão era responsável pela criação e educação dos filhos, pela perpetuação do culto familiar e pela manutenção e sobrevivência familiar até que a morte os separasse ainda dirigidos pelo poder paterno. Para Venosa apud Diz (2008, p. 201), a família, neste contexto histórico era um grupo de pessoas sob o mesmo lar.

Vale ressaltar que, esse modelo de família era caracterizado como um ente fechado, onde a felicidade pessoal dos seus integrantes era desprezada para garantir a manutenção do vínculo familiar, principalmente quando era em relação aos desejos das suas mulheres e filho(s), pois, a mulher possuía apenas o papel de doméstica, reprodutora, mãe e esposa, num formato de servidão. E ao filho cabia o dever de seguir os pais.

Se menino deveria transformar-se na mesma figura que o seu genitor representava, e a moça, seria subserviente ao seu pai enquanto estivesse convivendo com ele e posteriormente ao seu marido, o qual seria o próximo garantidor da sua sobrevivência e perpetuador da geração consanguínea. E se menina, ajudar nos afazeres domésticos e criar os mesmos hábitos e costumes de sua mãe e assim cuidar do seu marido, filho(s) e casa.

[...] o modelo único de família era caracterizado como um ente fechado, voltado para si mesmo, onde a felicidade pessoal dos seus integrantes, na maioria das vezes, era preterida pela manutenção do vínculo familiar a qualquer custo ("o que Deus uniu o homem não pode separar") – daí porque se proibia o divórcio e se punia severamente o cônjuge tido como culpado pela separação judicial. (LELIS 2008, p. 1)

Percebemos assim que a manutenção social era obrigação dos homens, e o Estado se esquivava do contexto de garantir as necessidades básicas, sendo responsável somente pela ordem e conservação da cultura predominante e dos

papeis pertencentes a cada indivíduo, sem nenhuma perspectiva de modificação de deveres, ou seja, defendendo a estabilidade sociocultural, que era vista como natural.

Com a Revolução Industrial, em meados do século XVIII, ocorreram mudanças no sistema patriarcal, em razão da exigência do aumento de mão de obra, fazendo com que a mulher garantisse seu espaço e ingressasse no mercado de trabalho. A citação abaixo demonstra enfaticamente essa realidade.

O processo de urbanização acelerada, os movimentos de emancipação das mulheres e dos jovens, a industrialização e as revoluções tecnológicas, as profundas modificações econômicas e sociais ocorridas na realidade brasileira e as imensas transformações comportamentais havidas puseram fim à instituição familiar nos moldes patriarcais, para surgir uma instituição organizada com base no modelo nuclear, restrita a um número reduzido de pessoas. A família extensa foi eliminada pela família nuclear, especialmente nas grandes cidades do País. Além disso, difundiram-se novos arranjos familiares, desvinculados da união legal (RABELO, 2006).

Mas foi no século XIX que surgiu a família dita burguesa, que perpetuou os interesses da classe dominante. Mas, ainda no século XX, a família é vista como o espaço de reprodução do capital e da alienação, provocando a perda de suas funções clássicas de criar e educar, dando maior evidência ao trabalho na busca pelo capital. Dessa forma as tradições iam aos poucos perdendo espaço, levando em consideração as questões sociais da época, envolvidas por desigualdades sociais, que além de dar oportunidade de trabalho à mulher, inseriam também os filhos de todas as idades, provocando ainda mais um problema social, o trabalho infantil.

E segundo Sarti (2007, p. 21) foi a partir deste período que surgiram as pílulas anticoncepcionais, separando a sexualidade feminina da reprodução, libertando-a para possibilidades de atuar no mundo social e de escolher o momento certo, para a maternidade.

Tais mudanças vão sendo expandidas, como por exemplo, as pílulas e as inseminações, modificando a formação familiar natural, trazendo para a mulher soluções de infertilidade e controle de natalidade. Neste contexto reflete o quanto a sociedade evoluiu em seus métodos, mas era ainda muito conservadora para visualizar a realidade em que se encontrava no que dizia respeito aos diversos tipos de relações familiares existentes, a exemplo da família monoparental, eudemonista, entre outras que já foram citadas ao longo da presente pesquisa.

2.2 Evolução do Poder Familiar

No que tange a estrutura familiar brasileira é importante citar que surgiu no século XVI, em meio à colonização, de forma parcelada no que diz respeito a sua formação domiciliar e as diversas culturas que a formavam. A família é formada por pessoas livres ou não, de várias raças (seja ela, branca, negra, mulata, cabocla, ou cafusa), não importa, mas no Brasil é uma entidade tradicional.

No Brasil é diferente e a mais diversificada possível, devido a forte presença de diversos imigrantes¹⁰, os quais, além de multiplicar nossa cultura também tiveram o papel de modernizar os costumes.

É o espaço do domicílio que reúne, assim, em certos casos apenas pessoas de uma família nuclear e um ou dois escravos; em outros, somavam-se a essa composição agregados e parentes próximos, como mães viúvas ou irmãs solteiras. Por vezes encontramos domicílios compostos de padres com suas escravas, concubinas e afilhadas, ou então comerciantes solteiros com seus caixeiros. Em alguns domicílios verificamos a presença de mulheres com seus filhos, porém sem maridos; também nos deparamos com situações em que um casal de conjuges e a concubina do marido viviam sobre o mesmo teto. (ALGRANTI, 1997, p. 86 e 87)

Ainda segundo Algranti (1997, p. 202), nesse período o casamento era privilégio na maioria das vezes dos colonos, da elite da sociedade, pois o casamento sacramentado conferia status e segurança aos mesmos, tanto aos homens quanto as mulheres, mas isso não significa que os indivíduos das outras classes sociais, como índios e escravos não pudessem casar na igreja, mas a maioria dos colonizados se utilizavam da união consensual.

Desde a colonização até o início do século XX eram os bons costumes que guiavam a vida das famílias, onde o homem era responsável pela manutenção da moral de tal forma que possuía o direito de ter uma concubina, e em caso de morte do chefe da família, as mulheres e os filhos agregavam-se aos parentes mais próximos e continuavam sendo chefiados por um homem. Tais características vieram advindas de Portugal, da religiosidade pautada no catolicismo romano, o qual ditou as regras sociais durante séculos.

(...) a continuidade da união entre a igreja e o Estado imperial e o reconhecimento do catolicismo como religião oficial dispensariam por séculos a adoção do direito civil como forma de identificação legal do cidadão brasileiro e de garantia de seus direitos civis (inclusive no que dizia respeito ao direito de propriedade consubstanciado nos procedimentos de

¹⁰ Adj. e s. 2 gen. , que(m) imigra, que(m) se desloca para outro país. (SCOTTINI, 2009, p.304).

herança ou matrimoniais). Dessa maneira, manteve-se a prática dos livros eclesiásticos em que, desde o período colonial, assinalavam-se nascimentos, casamentos e óbitos em volumes distintos (...) (CASTRO, 1997, p. 339).

Com o surgimento do Código Civil de 1916, a formação familiar como família nuclear, que decorreu séculos é reafirmada reconhecendo legalmente a família matrimonial e todo o seu contexto patriarcal e discriminatório quando se trata de gênero. Dispondo de normas que fazem referência à chefia masculina, como, por exemplo, a autoridade do marido de administrar sozinho, os bens do casal, inclusive os bens particulares da mulher, assim como o direito da anulação do casamento somente pelo homem; bem como a defesa da fidelidade e honestidade ao homem; ou o poder de autorização do marido nos desejos profissionais da mulher; ou a deserção da filha desonesta, não elencando o mesmo ato ao filho homem; dentre outros, como cita Pimentel (2002, p. 27).

Mas segundo Maluf (1998) e Mott (1998), nas três primeiras décadas do século XX, as mudanças no comportamento feminino, que até então tinha uma concepção de mulher sensata, de ar modesto e atitude seria, passa a ser substituída pela mulher ativa, independente e moderna, transformando os conceitos impostos à mulher de seu papel na família e com isso modificando a dinâmica da sociedade.

Ao longo do presente estudo percebemos que após o Código Civil de 1916 as discussões sobre o direito de família vinham sendo discutidas frequentemente, mas infelizmente não houve modificações jurídicas para acompanhar as novas análises acerca da temática. Segundo Silva (2003, p. 190) só no ano de 1994 que acontece a maior discussão acerca da família e suas faces no Brasil, e a partir de então percebem-se os novos arranjos familiares e assim aceitam-se os fenômenos que os envolvem sem, por isso, julgá-los como famílias erradas ou desestruturadas.

Somente com o surgimento do Código Civil de 2002, que esse padrão de família vai-se desmistificando legalmente. Desvinculado do sentimento machista, desconsidera o homem como o único chefe da família dando poderes iguais para o homem e a mulher, transferindo para o judiciário a solução do problema caso exista divergência entre o casal.

Assim, em 2002 a família brasileira passa a ser regulamentada pelo novo código civil, que com a mudança na legislação busca a adequação na realidade social, trazendo igualdade entre o homem e a mulher no que diz respeito ao âmbito familiar, concebendo aos dois o direito de dirigir a família, como por exemplo, a

permissão dada ao homem de adotar o sobrenome da mulher; garantindo a igualdade entre os filhos legítimos e ilegítimos, dando iguais direitos a ambos.

Atualmente, o novo código considera o casamento apenas como uma das formas de constituição da família. Esse dispositivo legal vem apenas ratificar o que, na prática, está no senso comum. Da mesma forma, ampliou-se a definição de família, abrangendo, atualmente, as unidades familiares formadas por casamento, por união estável. Brasil (GONÇALVES, 2010, p.19-21).

Após ter passado por diversas regras constitucionais que vêm evoluindo aos poucos, o que aconteceu com o Código Civil, ainda na busca pela garantia de direitos e pela igualdade, a Constituição Federal traz reconhecimentos legais de família, não colocando que as diversas estruturas familiares surgiram em 1988 com a Constituição, mas salientando para a legalidade, com o reconhecimento na garantia de direitos.

Art.226. Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...) §3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§4º. Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (...)

Percebemos de forma explícita a responsabilidade do Estado, quando descreve que o mesmo deve assegurar assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito dessas relações.

Notamos nesse contexto que a família deve ser a principal responsável pela formação da consciência cidadã e também apoio importante no processo de adaptação das crianças para a vida em sociedade, seja através de uma boa educação dentro de casa, que venha a garantir uma base mais sólida e segura no contato com as diversidades culturais e sociais, características do período de amadurecimento; seja através da escola ou da vivência em sociedade, aprendendo sempre com seus erros e acertos.

A ausência desses ensinamentos por parte da família gera graves consequências na formação social do indivíduo, alimentando valores egoístas, que levam os mais jovens ao mundo do vício e das futilidades.

No entanto, vale ressaltar que desde o início do processo de industrialização, a sociedade passa por transformações que vêm resultando em uma postura cada

vez mais individualista por parte da maioria da população jovem, como por exemplo, o ingresso da mulher no mercado de trabalho, onde muitos acham que vem diminuindo o tempo disponível para a dedicação aos filhos, pois antes ela só se dedicava quase que exclusivamente à formação das crianças e assim passa a dividir seu tempo com a casa, trabalhando e a família.

Então percebemos que, a partir do momento em que as crianças ficam soltas na comunidade e entregues às diversões eletrônicas, há uma perda de referência em relação aos valores considerados importantes para o desenvolvimento de uma base sólida. Porém, não basta apenas estar presente, é preciso saber educar de forma correta, daí podemos perceber o enorme problema, pois como poderá ser transmitida uma boa educação para uma criança se muitas vezes os próprios pais tentam suprir essa educação dando-lhes presentes ou até mesmo tentando suprir essa falta com viagens e brinquedos?

Uma pergunta um tanto desafiadora, pois, muitas são as crianças hoje em dia que foram/são criadas com os pais tendo tripla jornada (casa/trabalho/família), mas que nem por isso tem uma educação “corrompida” e assim aproveitam as oportunidades que lhes são dadas para mudar e/ou melhorar as condições de vida que tem.

Percebemos então que o grande desafio está na qualidade dessa convivência, que deve ser marcada por um forte componente de presença educativa. No Brasil, a ausência dos pais na formação dos filhos é algo recorrente. Existem muitos educadores familiares que não são pais biológicos das crianças sob sua responsabilidade (BERGAMO, 2011).

Nesse contexto, percebemos que o pouco contato das crianças com os pais durante o dia a dia faz com que a responsabilidade da educação fique inteiramente delegada à escola, ou a quem está com eles, diretamente. Visto que se, antes, a escola desempenhava a ação de educadora profissional, atualmente, desenvolve também o papel de formadora da consciência cidadã dos jovens.

Sendo assim, quando a família não dispõe de tempo ou condições para dar a base afetiva e educadora à criança, além de iniciar a vida escolar de forma bastante fragilizada, ela pode desenvolver carências que vão além do âmbito escolar. Segundo Bergamo (2011, apud Estil), psicopedagoga e diretora da Associação Nacional de Dislexia (AND), afirma que a falta de base familiar traz diversos efeitos negativos para a formação dos filhos, onde:

Crianças sem base afetiva estável carregam consigo medos e incertezas sobre suas possibilidades de aprender, que se manifestam como vínculos negativos com a aprendizagem (ESTIL apud BERGAMO).

Verificamos que a escola é considerada a extensão da família e, trabalhando juntas, as duas instituições desempenham o papel de educadores, pois, muitas vezes, não é simplesmente a educação apenas que leva a criança a ter solidez e confiança naquilo que faz, mas, o amor e atenção também são importantes.

Nesse sentido, a omissão familiar faz parte da realidade mundial e, de acordo com essa carência pode ser suprida com um bom clima relacional que depende muito mais da qualidade das relações do que do tempo que os pais e os filhos passam juntos. Podemos nos fazer presentes por meio de telefonemas no meio da tarde, de bilhetes deixados em lugares estratégicos e de tarefas colaborativas para a dinâmica familiar.

A família, que é a instituição mais antiga da sociedade, tem em seu contexto fatores relevantes dirigidos a cada membro deste grupo, onde os pais exercem grande papel, pois é através deles que a criança dá início a seu contato social, é nela que a criança forma suas primeiras ligações afetivas e encontra seus modelos. Porém, mesmo com todas as mudanças, a família não perdeu seu papel representativo para a manutenção da espécie humana (BRYM, 2009, p.115).

Na família moderna, a criança muitas vezes tem se desenvolvido rapidamente, onde ao analisarmos antigamente, a mesma não estava tão madura para assumir algumas responsabilidades que atualmente são dadas a ela.

Verificamos nesse contexto, que é dada muita responsabilidade a quem muitas vezes não tem a maturidade para tal, com isso a família retirou da vida comum não apenas as crianças, mas uma grande parte do tempo e da preocupação dos adultos, correspondendo a uma necessidade de intimidade, e de identidade, cujos membros da família passaram a se unir não pelos afetos, costumes e gêneros de vida, mas pela força maior que é o amor.

Nesse contexto, a concretização familiar como grupo social dá-se a partir do surgimento de novas gerações, onde são depositadas imagens da criança mesmo antes de nascer coisas como, expectativas, desejos e idealizações para a continuação cultural. A família depende, em grande parte, de sua organização social, política e econômica para exercer suas funções, sendo esta a instituição responsável pela integração da criança no mundo adulto, mas, que para tanto, deve

promover a socialização infantil, na qual a criança aprenda a desenvolver seus valores e a canalizar seus afetos, avaliando e selecionando suas relações.

Notamos que é no grupo familiar que se inaugura o desenvolvimento psicológico, o sentimento de aceitação social; é nesse âmbito que a criança tem suas primeiras e mais importantes relações, onde essas relações preparam não só para o relacionamento com outras pessoas, mas também para a evolução de uma personalidade forte e concreta.

É a família que, em nossa cultura, que nos dá o suporte para enfrentarmos as dificuldades, o que torna necessário seu entendimento e a aceitação para trabalhar essa possível dificuldade. Todos os pais sonham com o futuro de seus filhos, criam expectativas, idealizam e fazem projetos em cima de suas fantasias, então, ao depararem-se com algo que foge à realização desses projetos, tendem ver frustradas suas expectativas.

E a partir disso, a família presencia fatos que se opõem ao conceito tradicional de família, passando, por vezes, momentos de discórdia e de confusão. Os membros individuais de uma família raramente experimentam-se como parte integrante da mesma, em geral, o ser humano considera-se como unidade o indivíduo, ou seja, um todo interagindo com outras unidades que influencia e é influenciado, no entanto, tais indivíduos são suscetíveis às mudanças que provêm de sua própria dinâmica familiar (Silva apud Ariès, 1982, p. 41 – 46).

Essas mudanças parecem ser comuns ao longo do tempo, no entanto, nesse momento, leva à ideia de algo inesperado que permeia a família, ou seja, conflitos sociais e emocionais em um de seus membros, o que pode tornar-se um evento desequilibrado dentro do contexto familiar. Há, nessas situações o grande risco do desenvolvimento de sentimentos de culpabilidade por parte dos pais, os quais acham que fizeram algo “errado” e, ao depararem-se com uma situação diferente de tudo que fora sonhado, confrontam-se com uma perda de identidade social.

Os irmãos desempenham um papel importante na vida de cada indivíduo, pois a convivência e os valores que detêm acabam por tomarem parte das primeiras relações sociais e os afetos que nos constituem. O ajuste dos irmãos e o comportamento positivo estariam relacionados ao fato de estarem informados das necessidades e potencialidades, assim absorvendo conhecimentos que trarão como consequências comportamentos para a ajuda nas tomadas de decisões (SARTI, 2007, p. 113 – 122).

Dentro destes aspectos, podemos apontar o fato da influência dos pais que se tornam ponto de partida para a futura relação fraterna entre os filhos. Nesse sentido, o esclarecimento da situação para todos os membros da família torna-se uma demanda crucial para uma melhor discriminação entre os papéis exercidos pelos filhos dentro da família.

A teia familiar apresenta-se com toda a sua complexidade, expressando assim, uma identidade benéfica ligando o desenvolvimento da criança aos aspectos da família.

Com as dificuldades enfrentadas por diversas famílias atualmente, com o tumulto gerado, educar, trabalhar, ter uma vida social ativa, lazer e educação dos filhos, muitos pais não dão a necessária atenção aos seus filhos e para recompensá-los (como se fosse fácil e legítima tal recompensa) tentam suprir a falta que fazem com bens materiais. E com esta escassez de atenção, os filhos de muitas famílias, acabam ficando desamparados de carinho e afeto, o que talvez acabe gerando uma enorme revolta nas famílias. E com esta revolta ocasionada nas famílias é que muitos filhos acabam se envolvendo em coisas que não deveriam como as drogas, os vícios da bebida, a violência, as prostituições, os furtos, os assassinatos, ou até mesmo acabam ficando sem instrução alguma dos perigos que a vida nos oferece (BRYM, 2009, p. 115-118).

Mas é claro que estas ações e atos praticados, a exemplo dos roubos, o uso das drogas e os vícios marginalizados não são justificados pela falta de afeto que os pais dão aos seus filhos, mas que se uma família é sempre unida, seja de força, de carinho, de afeto, e principalmente de amor dificilmente um de seus membros seguirá este caminho obscuro.

Portanto, sem nenhuma dúvida, a família em nossa sociedade exerce sim o papel mais importante, o de representar o mundo para seus membros, pois é nela que encontramos auxílio nos momentos mais difíceis e inesperados de nossas vidas, e sem o apoio da mesma ficamos sem base para seguir adiante quando os obstáculos se apresentarem à nossa frente.

3 ADOÇÃO: UM PASSEIO PELA HISTÓRIA E PELA LEGISLAÇÃO

Antes de aprofundar acerca da adoção devemos deixar claro que a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil iniciou-se no período colonial quando os índios, negros e brancos eram obrigados a se separarem-se dos filhos, em face da escravidão que se impunha, recorrendo ao abandono de crianças diante da impossibilidade criá-los.

A adoção era um ato para expandir a religião, onde os mortos recebiam culto de seus descendentes para terem uma vida tranquila após sua morte, desse modo foi em Roma que, antigamente que a adoção mais se desenvolveu, pois entre os homens havia um cunho político permitindo que plebeus se transformassem em patrícios aumentando e perpetuando o poder político da família, além é claro do culto religioso aos mortos (KRAUSS, 2013, p. 4 e 5).

Na Idade Média, a adoção não era aceita, pois somente eram reconhecidos os filhos havidos no casamento. Somente com o Código de Napoleão que a adoção fora tratada como um contrato, onde o adotado possuía direitos hereditários, e em sendo o adotante maior de 50 anos de idade e não tendo filhos deveria ter uma diferença de faixa etária de 15 anos de idade do adotado.

No Brasil, por ter sido colonizado por Portugal, deu-se no período colonial quando havia o impedimento dos pais na criação dos mesmos, quando passou a ser constituído que a criança só poderia ficar no seio familiar em troca de trabalho. No período da escravidão as crianças trabalhavam para seus “donos”, no início da industrialização era considerada mão de obra barata.

Com a insatisfação dos pais em deixar seus filhos trabalhando para seus patrões, cresceu o abandono, com isso começou a serem implantados os orfanatos e casas de abandono, e com o aumento de crianças abandonadas surgem as Santas Casas de Misericórdia que recebiam essas crianças abandonadas que na época consideradas não legítimas.

Assim começaram a surgir, nos centros urbanos, as primeiras “rodas de expostos¹¹” nas instituições vinculadas às Santas Casas de Misericórdia, funcionando como assistência caritativa.

¹¹ O nome roda se refere a um artefato de madeira fixado ao muro ou janela do hospital, no qual era depositada a criança, sendo que ao girar o artefato a criança era conduzida para dentro das dependências do mesmo, sem que a identidade de quem ali colocasse o bebê fosse revelada. A roda

Com o passar do tempo as Santas Casas foram perdendo espaço e aos poucos foram sendo substituídas por associações filantrópicas. Começando assim a se destacar a política do Estado brasileiro para o cuidado das crianças.

No ano de 1942, foi implementado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), vinculado ao Movimento Público, sua existência trouxe a tona às irregularidades (administrativas, clientelistas, corruptivas, denúncias e etc.), por tais razões que surge em 1964 a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com a missão de “depósito de menores” e as práticas repressivas vigentes, pelo respaldo da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM).

Ao longo da ditadura militar, o poder atribuído aos magistrados e a cultura institucional foram questionados e só nos anos 80 começa a busca repensada e formulada por alternativas a intervenção dos menores, surgindo assim o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, com novas metodologias e é criada a Comissão Nacional da Criança e Constituinte.

O CBIA (Centro Brasileiro para Infância e Adolescência) teve curta duração assim como a LBA (Legião Brasileira da Assistência), em decorrência dos fatos a Secretaria de Defesa dos Direitos da Cidadania, no Ministério da Previdência e Assistência Social assumem suas atribuições. Segundo o Art. 19, do ECA, traz:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família natural e excepcionalmente substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Como sabemos a separação de uma criança ou adolescente de sua família é muito dolorosa, mesmo sabendo que sua família tenha sido agressora, omissa, negligente, ou seja, sócio economicamente carente sua dor estará sempre presente.

Ao chegarem ao abrigo, todos os rostos são desconhecidos e o inesperado acontece a todo o momento, gerando temor e insegurança. A falta do convívio familiar, a dificuldade que os menores têm em obter atenção individualizada, os

dos expostos, que teve origem na Itália durante a Idade Média, aparece a partir do trabalho de uma Irmandade de Caridade e da preocupação com o grande número de bebês encontrados mortos. Tal Irmandade organizou em um hospital em Roma um sistema de proteção à criança exposta ou abandonada. As primeiras iniciativas de atendimento à criança abandonada no Brasil se deram, seguindo a tradição portuguesa, instalando-se a roda dos expostos nas Santas Casas de Misericórdia. Em princípio três: Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738), Recife (1789) e ainda em São Paulo (1825), já no início do império. Outras rodas menores foram surgindo em outras cidades após este período. (GALLINDO, disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_roda_dos_expostos.htm, acessado em 02 de maio de 2015)

obstáculos encontrados ao seu desenvolvimento de atividades, tudo isso gera um descontentamento no que tange a nova situação de vida em que eles se encontram.

Por este motivo, o abrigo, encontra-se na situação de lar provisório como relata Tavares (2005, p. 01), a provisoriedade do abrigo está condicionada à recuperação do grupo familiar, das condições de vida adequadas para a educação dos filhos. Nessa perspectiva, o abrigo deve funcionar como casa lar e atender a um grupo reduzido de crianças em suas dependências, possibilitando-lhes o convívio afetivo.

A adoção deve ser realizada não para resolver problema algum, não para suprir falta de alguém nem tampouco é remédio para curar solidão, adoção é um ato de cumplicidade onde a criança ou adolescente precisa de afeto e proteção para crescer bem e assim ser um ser humano sadio.

“A adoção é sempre um gesto de muito amor e desprendimento. Amor de quem acolhe e toma para si todos os cuidados e deveres dos pais” (SOUZA, 1986, p.14), contudo percebemos que trata de um ato de amor e proteção, mas que como quaisquer atos geram direitos e deveres para todas as partes envolvidas.

De acordo com Souza (1986, p.12):

Adotar é sentir-se vivo, palpitante. É dá alegria a se mesmo e ao outro a oportunidade de sair do abandono existencial. É dar segurança emocional, conforto moral. É incrementar sentimentos generosos. É dar amor. É um ato de querer bem fundo. Amplamente. Totalmente.

Foi somente com o Código Civil de 1916 que a adoção passou a ser tratada com tal significação, mas ainda eram encontrados vários obstáculos para execução de tal procedimento.

Na Lei nº. 3.133 de 08 de maio de 1957, surgiu um novo desenvolvimento quanto a tal instituto, onde passou a partir daqui trouxe, por exemplo, a possibilidade de colocar o sobrenome do adotante ao do adotado, mas retrocedeu quando daria uma parcela menor da herança ao filho adotado diferenciando assim do filho legítimo.

Com a Lei nº. 4.655 de 02 de junho de 1965, trouxe inovação positiva, quando possibilitou que fosse cancelado o registro civil original e assim usaria um novo, como esse ato tornou a adoção plena.

Com o Código de Menores, Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, revogou a Lei nº. 4.655/65 foi com ele trazido alguns avanços. A adoção passou a ser de duas formas: plena, tendo o casal casado há no mínimo 05 anos e se tivessem filhos o

mais velho deveria ter dezesseis anos de diferença do adotado, e a simples, foi acrescentado o direito da mudança do sobrenome do adotante.

Percebemos assim que trazia em seu bojo de forma simples e objetiva os primeiros tratos sobre a adoção, pois antes era tratado na sociedade com termos “pegar para criar”; passou assim o adotado a ter direito ao nome do adotante e a herança, como muitas vezes já citado tendo igual tratamento como se filho fosse.

A Constituição de 1988 alcança as crianças e adolescentes como sujeitos sociais e se consolida o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) _ Lei nº. 8069, de julho de 1990. Como o ECA, a criança e o adolescente passam a ter o direito de ser criado no seio de uma família natural ou substituta. Sendo assim a adoção só seria somente ser de veras real, quando decretada a sentença.

Já no novo Código Civil de 2002 surgiram novas diretrizes para tal ato jurídico, que trazia em seus artigos 1.618 a 1.629, algumas modificações, como por exemplo, a idade para adotar foi baixada de 30 anos de idade para no mínimo 18 anos de idade, ou ainda, depois do trânsito em julgado da sentença a adoção passa a ser irrevogável, como também os vínculos com a família biológica são totalmente desvinculados.

Em 03 de agosto de 2009, foi criada a Lei nº. 12.010, que alterou alguns artigos do ECA, trouxe inovações onde para que seja válido e apto o processo de adoção são necessários alguns requisitos, como: o adotante deverá ser maior que 18 anos de idade, independente de estado civil (art. 42, caput, ECA); deverá ter uma diferença mínima de idade de 16 anos de idade no mínimo do adotado (art.42, §3º, ECA); se casados os adotantes deverão ser casados civilmente ou ter união estável, devendo comprovar a estabilidade familiar (art. 42, §2º, ECA); se divorciados, judicialmente separados ou ex-companheiros, desde que devidamente acordados sobre a guarda e as visitas (art. 42, §4º, ECA), e desde que devidamente assegurados poderá ter a guarda compartilhada (art.42, §5º, ECA); e por fim, poderá ainda ser concedida após o falecimento do adotante após várias manifestações (art.42, §6º, ECA).

Seguindo tais requisitos deverá ainda ter o consentimento dos pais ou do responsável legal do adotando, devendo ainda passar por estágio de convivência devidamente determinado pelo juiz, que será tratado mais minuciosamente no próximo.

Citando Souza (1986, p. 12), adoção:

Vem do latim, *adoptio*, escolher, adotar. É um ato jurídico pelo qual o vínculo de filiação é criado artificialmente gera, sem consanguinidade nem afinidade, o parentesco de primeiro grau em linha reta descendente.

Percebemos assim que de acordo com Gonçalves (2010, p. 362), a adoção é um ato jurídico solene pelo qual alguém recebe em sua família, na qualidade de filho, uma pessoa até então para ela estranha.

Já segundo o ECA em seu art. 39, §1º adotar “é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa”, contudo é um ato de amor e necessidade para o bom desenvolvimento da criança e adolescente no seio familiar, para retirar do abandono físico, moral e afetivo o ser humano que estava vulnerável.

Deste modo fica claro que a adoção é um ato muito sério, que perdurará por toda a vida, devendo assim ter o comprometimento dos pais ou responsáveis legais, devendo ser efetuada dentro das exigências legais.

3.1 Estágio de Convivência

Por estágio de convivência significa que é o período pelo qual a criança e/ou o adolescente passa em companhia da família que quer adotá-lo, como período de adaptação, conhecendo melhor o lar que possivelmente irá morar. Num primeiro momento são realizadas visitas ao abrigo e depois são liberadas para que as mesmas possam passar alguns finais de semana na companhia da futura família.

O estágio de convivência deverá seguir o disposto no ECA, em seu art. 46, que traz:

Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso.

§ 1º O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da

política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

O estágio de convivência deverá ocorrer com criança ou adolescente, no prazo fixado pelo juiz, sendo observado sempre e variando de acordo com cada caso em específico. Tal momento serve para que o adotante e o adotado convivam melhor e prevaleça o melhor interesse do menor.

Fica evidente que o que deve prevalecer é o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente onde o direito à convivência familiar é um direito fundamental, devendo o mesmo viver junto à família natural ou substituta, devendo o adotado conviver com a família e a comunidade.

Durante o período de convivência em que a criança ou adolescente passa confiada aos cuidados de quem está interessada na adoção, pode antes disso existir uma aproximação de forma gradativa até que esteja devidamente adaptado na 'nova família', para que assim seja possível avaliar a conveniência e o vínculo entre as partes, inclusive, analisar relacionamento entre o adotando e os demais integrantes da família substituta, com os quais este irá conviver após o processo devidamente finalizado.

Neste período de adaptação o juiz concede um termo de guarda e responsabilidade provisória aos pretendentes á adoção, para que assim os laços afetivos e de responsabilidade tornem-se mais fortes, devendo ainda neste período de adaptação ser acompanhado por uma equipe interdisciplinar, de psicólogo e assistente social, para assim poder passar aos pretendentes as informações pertinentes à criança ou adolescentes e assim ajudar nesta adaptação.

Segundo Souza (1986, p.36):

As potencialidades não são idênticas entre as pessoas. Os estímulos socializantes atuam e as crianças ou adultos reagem de diferentes formas, mostrando que as relações entre ele são singulares. No caso de uma criança maior, o simples dato de suprir sua grande necessidade afetiva levará a um resultado satisfatório, ou seja, sua total integração no meio social. Se a criança adotada for mais crescida, a adaptação seguirá a linha da paciência, o que não significa que ela deva se comportar como queira. Tratando-se de um bebê, a adaptação dos pais a ele é a mesma que se teria com um filho biológico, neste caso, a mãe adotiva leva vantagem sobre a mãe biológica por estar fisicamente disponível. Não passou pelo parto e tem melhores condições para atender a criança, para o pai não muda nada.

Pelo disposto, no já mencionado artigo do ECA, a realização do estágio de convivência será a regra tanto em relação a crianças recém-nascidas quanto de

maior idade, como forma de 'medir' a adaptação da criança ou adolescente junto à família substituta e para que desta forma possa constituir uma relação de afinidade e afetividade entre os mesmos, que autorize efetivamente a adoção.

O estágio de convivência é importante para que antes da adoção haja um relacionamento íntimo entre as partes envolvidas, possibilitando a plena convicção de efetivar a adoção.

Mas, de certo modo, há ainda uma desistência por parte do adotante após o estágio de convivência, seja por não se adaptar ao adotando, ou qualquer motivo muitas vezes não aparente. Fica percebido que a adoção é uma via de mão dupla.

E assim a criança e/ou adolescente quer é se sentir amada e aceita pela família e como tal não pode nem deve ser tratada como objeto, e assim que se sente segura e amada passa a demonstrar que pode ser amada e confiada aos seus pais.

3.2 Efeitos da Adoção

Quanto aos efeitos podemos dizer que existem pessoais e patrimoniais, resultado da adoção. Vale ressaltar que o efeito pessoal mais evidente é a quebra do vínculo com a família biológica e surge nos vínculos com a família substituta, o poder familiar deixa de ser da família biológica e passa a ser da 'nova' família.

No tocante ao efeito patrimonial é evidente quanto a obrigação patrimonial, sucessão, usufruto e administração dos bens do adotando, bem como a responsabilização civil também do adotante.

Por ser a adoção composta pela homologação e procedimento judicial que é destinada por uma sentença constitutiva¹² no final de todo processo.

Ressaltando ainda os efeitos pessoais, quanto a quebra do vínculo com a família biológica, a adoção gera um parentesco entre adotante e adotado, atribuindo a condição de filho ao adotado, com direitos e deveres, os mesmos de filhos biológicos (GONÇALVES, 2010, p. 386). Podemos perceber que a adoção equipara o filho adotivo ao consanguíneo com todos os aspectos, sujeitos assim ao poder familiar, que é que acontece com a sentença, transferindo do pai natural para o pai adotivo (*op. cit.*, p.388).

¹² *Sentença*: Ato do juiz que extingue o processo, resolvendo ou não o mérito da causa. *Sentença Constitutiva*: Quando cria, modifica ou extingue um estado ou relação jurídica. (GUIMARÃES, 2009, p.500)

Outro efeito pessoal notório é quanto ao nome como traz o art. 47, §5º do ECA, que diz que “a sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome”. E ainda o §6º do Estatuto que diz que “caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei”.

Fica percebido assim que o sobrenome dos pais adotantes é um direito do adotado, tal ato é devido para não gerar nenhum tipo de discriminação, pois o nome é um direito da personalidade, como cita o art. 16 do CC, “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”, que incorpora ao adotado e aos seus futuros descendentes.

No tocante aos efeitos patrimoniais devemos ressaltar quanto aos alimentos que podem em algum momento ser devidos. Outro ponto importante é que o adotante é usufrutuário¹³ e administrador dos bens do adotado. Já quanto ao direito sucessório o filho adotivo concorre em igualdade de condições com os filhos consanguíneos, como já era de se esperar, pois tem os mesmos direitos e deveres como já tido várias vezes ao longo da pesquisa. Assim como concorrem nos direitos sucessórios, podem também ser deserdados em igual proporção como prevê o art. 1.962 do CC.

Percebemos assim que vários são os efeitos, sejam eles pessoais ou patrimoniais, e que com isso trazem à tona como deve ser bem pensada a atitude de adotar, porque é um ato que não pode ser destituído se dada a sentença final.

3.3 Adoção por Ascendentes

Com o passeio histórico e legislativo explicado em capítulo anterior, podemos perceber que não havia vedação nenhuma quanto a adoção por ascendentes. Segundo o Ministro da Justiça Waldemar Zveiter (1999, p.14):

A doutrina anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente entendia ser possível a adoção de neto pelo avô (arts. 368 e 378 do C. Civil). Corrente liberal sustentava essa posição para a qual, à exceção dos filhos legítimos que não poderiam ser adotados pelos pais, outro grau de parentesco não impediria a adoção.

¹³ Quem usufrui do direito real de usar coisa alheia e patrimonial. (GUIMARÃES, 2009, p.544)

No CC/16 vinha em seu conteúdo de forma simples a adoção e como tal não era vedada a adoção por ascendentes, apenas eram trazidos requisitos e definições de como seriam tratadas as adoções, as relações dos adotantes ao adotado, a quebra do vínculo com a família biológica e requisitos básicos do adotante como, por exemplo, a idade mínima de diferença entre o adotado e adotante.

Segundo acórdãos citados pelo Ministro da Justiça Waldemar Zveiter (1999, p.14 e 15), podemos perceber que juristas aceitavam a adoção de forma simples, como podemos ver a seguir:

A título de exemplo, podemos citar o acórdão da Sexta Câmara do TJRJ, de 22/03/1993, na Ap. 3998, Relator, Desembargador Cláudio Viana (ADV 63.630), no qual decidiu-se que, sendo maior a adotanda, não se aplica, nem analogicamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e que o Código Civil, regulador da adoção, não veda seja adotante o avô materno.

Ainda a 8ª Câmara, reg. em 12/4/1994, Ap. 2.861, Relator Desembargador Carpena Amorim, firmou entendimento no sentido de que, atendidos os pressupostos objetivos previstos na lei civil, não há como se negar a averbação da escritura de adoção de pessoa maior pelo avô no cartório competente, inaplicando-se, ao caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No TJSP, a 2ª Câmara v.u. de 6/3/1975, Ap. 234.102, Relator Desembargador Dias Filho: ~é perfeitamente possível a adoção de neto pelos avós" (RT 496/103). Analogamente, a 4ª Câmara, em acórdão de 2/12/1969, *diante* do silêncio da lei considera "juridicamente possível a adoção dos netos pelos avós" (RJ 11/96). Ainda outro, de 26/2/1970, no que consignou-se: ~A adoção deve ser facilitada. Admite-se, pois que avós adotem neto" (RT 418/139 e RJ 12/54).

Percebemos nitidamente que não deve haver vedação total alguma quanto a essa posição tomada pelos Tribunais, pois a adoção é algo que deve ser tratada da melhor forma possível, pois o direito é dinâmico e como tal deve-se traduzir de forma simples e satisfatória à realidade social.

No tocante a essa interpretação Vieira Júnior (2012, p.73) diz que:

Mencionado dispositivo estabelece que o Estatuto deve ser interpretado conforme os fins sociais a que se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Deve-se esclarecer que o que deve prevalecer em tais processos de adoção é que o interesse do menor seja sempre o ponto principal e nunca ser descartado, pois o que realmente importa em uma adoção é o amor e a responsabilidade que surgem com tal procedimento.

Fica claro que o que deve ficar estabelecido nas tomadas de decisões a respeito de direitos de crianças e adolescentes como resultado positivo do processo é a flexibilização e adequação à realidade, onde deve haver naturalmente evidenciado a preocupação com o bem estar da criança e/ou adolescente e não se deve limitar a atuação discricionária e limitada dos juristas.

Sendo assim, fica evidente que a adoção por ascendentes, ou seja, a adoção realizada por avós, onde nas legislações mais antigas não havia nenhum tipo de vedação, inicialmente no Código de Menores de 1976 ou qualquer outra legislação que tratava de tal assunto.

Mas, atualmente a adoção por ascendentes não é mais reconhecida como legal no território nacional, pois alegam que é uma quebra de regras e parâmetros pré-estabelecidos pela sociedade que são tomados como verdades absolutas, mas esquecem que, o que mais importa para a criança e/ou adolescente é o amor que une e cresce os laços afetivos que os envolvem. As reestruturações ocorridas no mundo jurídico trouxeram para esse assunto uma grande discussão onde não é vedada a adoção por ascendentes e irmão do adotado, segundo o art. 42, §2º do ECA. Não sendo mais possível a adoção por ascendentes, tendo como explicação plausível a mudança na cadeia sucessória, que modifica o ciclo de herança e transformação de todos aspectos patrimoniais de uma família.

Como traz Antônio Chaves apud Ministro da Justiça Waldemar Zveiter (1999, p.16):

(...) doutrina com veemência ser a adoção do neto, do bisneto ou do irmão do adotante, por este, tão incongruente quanto a adoção do filho legítimo ou do reconhecido. A seu ver, não haveria sentido em um avô adotar o seu neto como seu filho, ensejando confusão familiar, já que seu filho passaria a irmão do seu neto, ou o pai irmão do próprio filho, ou ainda o filho cunhado da sua mãe, sem falar no marido mais velho que sua mulher 16 anos adotando-a como filha, ou vice-versa. Argumenta que consoante o bom senso a que o direito não pode fugir, não seria necessário que a lei escrita o dissesse, com todas as letras, que adoções, como as enunciadas, não são permitidas.

O que se percebe é que a preocupação é quanto a direitos sucessórios e não com o bem estar da criança e/ou adolescente, que deveria prevalecer perante qualquer decisão que os envolva.

Alguns autores mencionam em não inverter os papéis, ou ainda nas confusões familiares, ou ainda as alterações nas relações familiares, ou ainda como bem menciona Bordallo (2006, p.264), "(...) haveria alteração de todos os graus de

parentesco, o que tumultuaria demasiadamente as relações familiares. Foi, certamente, pensando neste tumulto, entre outras coisas, que o legislador criou o impedimento”.

O que deveras está sendo esquecido é que a adoção é antes de qualquer coisa uma atitude de amor, onde deve a criança e/ou o adolescente ter direito a um lar, o que importa é a felicidade e à vida.

Segundo julgados recentes, podemos perceber tais atitudes,

Na última segunda-feira, (03), a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que permitiu a adoção de neto por seus avós, por reconhecer a filiação socioafetiva entre o menino e o casal. O colegiado concluiu que os avós sempre exerceram e ainda exercem a função de pais do menor, concebido por uma mãe de oito anos de idade que também foi adotada por eles.

No caso, o casal adotou a mãe do menino quando ela tinha apenas oito anos e estava grávida, vítima de abuso sexual. Tanto a menina quanto seu bebê passaram a ser cuidados como filhos pelo casal, que mais tarde pediu a adoção formal também do menino, hoje com 16 anos de idade.

A sentença deferiu o pedido de adoção. O Ministério Público de Santa Catarina apelou, sustentando que o menor já residia com sua mãe biológica e com os avós adotivos, razão pela qual a situação fática não seria alterada pela adoção. Alegou também que a adoção iria contrariar a ordem familiar, porque o menino passaria a ser filho de seus avós, e não mais neto.

O Tribunal de Justiça, entretanto, manteve a sentença, levando em conta as peculiaridades do caso e o princípio constitucional da dignidade humana, com vistas à satisfação do melhor interesse do menor. Segundo o tribunal, a mãe biológica concordou com a adoção no depoimento prestado em juízo. Além disso, o estudo social foi favorável à adoção ao reconhecer a existência de relação parental afetiva entre as partes.

No STJ, o Ministério Público argumentou com a impossibilidade jurídica da adoção pelos avós do filho da filha adotiva e defendeu a extinção do processo sem resolução de mérito. De acordo com o MP, a adoção de pessoas com vínculo de ascendência e descendência geraria confusão patrimonial e emocional, em prejuízo do menor.

Fica claro que a intenção do magistrado é o reconhecimento da filiação socioafetiva, vendo que os avós sempre exerceram e ainda exerce a função de pais do neto, por isso manteve a decisão que permitia a adoção do neto pelos avós.

O que devemos deixar claro aqui é que o Código Civil silenciou quanto a filiação socioafetiva, apenas tratada da filiação presumida, quando vem do nascimento da criança através do casamento.

Na adoção por ascendentes há um grande e forte exemplo, da filiação socioafetiva, onde que é tanta a intensidade de afeto que unem os pais e filhos, pois o afeto tem uma grande relevância jurídica, principalmente quando esta em jogo as relações familiares.

Por fim vale ressaltar que, a filiação socioafetiva como bem menciona Barros (2008, p.21), é baseada nas relações de afetividade, existente entre pais e filhos com ou sem vínculo consanguíneo, podendo sim ser reconhecida através de uma ação de investigação de paternidade e/ou maternidade, e que gera os mesmos direitos e deveres estabelecidos para os filhos adotivos, como por exemplo, o dever de alimentos, conforme entendimento jurisprudencial dos nossos Tribunais.

Como o tema é complexo e divide doutrina e jurisprudência a adoção por avós, a rigor, o ECA em seu art.42, § 1º, proíbe a adoção por ascendentes (avós, no caso) e os irmãos do adotando. O legislador vetou a adoção pelos ascendentes por pensar nas questões de ordem genética e para resguardar a moralidade do direito de família. Isso porque os avós ao adotarem um neto, gerariam uma confusão familiar, vez que o neto adotado passaria a ser irmão do seu próprio pai ou da sua mãe.

Mas em sentido contrário, respeitando as opiniões sustentam sobre o tema merece uma interpretação teleológica¹⁴ quanto ao fundamento do instituto adoção, desde que não exista interesse material escuso ou o intuito de fraude.

Acreditam haver uma antinomia jurídica¹⁵ entre o art. 6º com a vedação do § 1º do art.42, ambos do ECA, pois a adoção está norteadada na melhor condição de vida à criança e ao adolescente, cabendo ao juiz, em cada caso concreto, conciliar as legítimas pretensões dos avós:

Avô que cria o menor desde tenra idade, como se pai realmente fosse, sendo a genitora mãe solteira, que não goza de plena capacidade de entendimento, além de ser um ato de amor, essa adoção vem ao encontro dos legítimos interesses e direitos do adotando. E a lei deve ser interpretada levando-se em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento-art.6º do ECA (TJGO, apel.cív. 34.595-00/188, apud ADCOAS 146038/95).

Não podemos negar que a estrutura familiar esteja em constante modifica e devemos acompanhar essas mudanças, devemos estar cientes que acima de qualquer coisa e fato o que deve ser levado em consideração é o fato da criança e/ou adolescente deva ser criado no seio da família.

¹⁴ É a interpretação que busca adaptar o sentido e o alcance da norma às novas exigências sociais. Nesta, o intérprete deve levar em consideração valores como a exigência do bem comum, o ideal de justiça, a ética, a liberdade, a igualdade, etc.

¹⁵ É uma contradição real ou aparente entre normas dentro de um sistema jurídico, dificultando-se assim sua interpretação e reduzindo a segurança jurídica no território e tempo de vigência daquele sistema.

4 O DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Antes de qualquer evolução sobre o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, faz-se necessário esclarecer sobre o que vem a ser o direito de família, que regula as relações oriundas da formação da família, dos laços de parentesco e do poder familiar.

Tal assunto tão bem colocado e estabelecido pelos códigos e pelas regras Estatutárias faz desaparecer as discriminações entre os filhos e sobre as relações sobre filiação.

Desse modo ao abordamos a convivência familiar e comunitária percebemos que é um direito fundamental garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece em seus artigos 19 a 24, que as crianças e os adolescentes gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo assim ser devidamente assegurados por todos os meios seu pleno desenvolvimento (ECA, art. 3º).

Sendo assim quanto a convivência familiar e comunitária, o ECA em seu art. 19, ressalta que:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§ 3º A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei.

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Percebemos assim que os direitos fundamentais são demonstrados de forma clara e objetiva, e constitucionalmente sua natureza é declaratória reconhecendo

sempre sua existência por prerrogativa substancial indisponível e essencial a todos os cidadãos (SIMÕES, 2008, p.62).

Sendo assim fica claro que a família tem proteção especial do Estado, bem como assegurar o convívio da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

A família é um lugar privilegiado e adequado ao desenvolvimento da criança e do adolescente, como bem traz a Convenção das Nações Unidas a família é elemento básico da sociedade e o meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os membros, e como tal deve receber a proteção e assistência necessária para assumir responsabilidades na comunidade onde os princípios estão estabelecidos no ECA.

É na família que ocorrem os primeiros contatos na sociedade, segundo o artigo 4º do ECA, é direito da criança ser criado no seio da família e assim versa:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Com todas as transformações pelas quais passam a sociedade, a família não poderia ficar de fora dessas mudanças, devemos perceber que a criança e o adolescente têm direito a uma família, onde o Estado e a sociedade tem que garantir que os vínculos sociais sejam estabelecidos independentemente do arranjo familiares estabelecidos.

O direito à convivência comunitária deve facilitar o estabelecimento de novos vínculos e relações entre os membros de toda e qualquer sociedade. Como versa Silveira; Medeiros; Merigo (2010, p. 4), a convivência comunitária deve ser efetivada para garantir o acesso às famílias aos serviços oferecidos na comunidade, assim como pela participação das crianças e dos adolescentes em atividades oferecidas pela sociedade, tais como: lazer, esporte, religião e cultura.

A ausência da família, a carência de amor e afeto comprometem o bom desenvolvimento da criança e do adolescente, sendo a família um agente socializador por excelência do ser humano (LIBERATI, 2010, p. 26).

4.1 Família Contemporânea: Um Desafio para se Defender

Segundo Biroli (2014, p. 7) família é definida como:

(...) um conjunto de normas, práticas e valores que têm seu lugar, seu tempo e uma história. É uma construção social, que vivenciamos. As normas e ações que se definem no âmbito do Estado, as relações de produção e as formas de remuneração e controle do trabalho, o âmbito da sexualidade e afetos, as representações dos papéis sociais de mulheres e homens, da infância e das relações entre adultos e crianças, assim como a delimitação do que é pessoal e privado por práticas cotidianas, discursos e normas jurídicas, incidem sobre as relações na vida doméstica e dão forma ao que reconhecemos como família.

A partir dessa definição percebemos que o conceito antes propagado e desenvolvido na sociedade está deveras desgastado, porque não dizer ultrapassado, pois não podemos mais considerar como família o pai e a mãe apenas, pois atualmente vários são os arranjos familiares.

Atualmente podemos verificar várias formações familiares que antes não eram bem aceitas pela sociedade, nem tampouco pelo Estado. O conceito antigamente empregado citava que a família era uma sociedade matrimonial formada pelo marido, mulher e filhos, ou o conjunto de pessoas ligadas por consanguinidade ou mero parentesco (GUIMARÃES, p.319).

Na família contemporânea não importa se a mesma é formada por um casal, homem e mulher ou mulher com mulher ou homem com homem, muito menos se por mãe ou pai solteiros, ou por avós criando netos, o que interessa para o Estado, para criança e adolescente é que o amor continue o mesmo e as relações de afeto e carinho sejam transmitidas de forma harmônica e sincera.

O Direito Civil acaba com todo e qualquer preconceito acerca da formação da família e assim estabelece igualdade entre os filhos, adotados e naturais, onde a família deve ser formada pelo casamente civil ou religioso, pela união estável ou comunidade formada por qualquer dos pais com seus descendentes (GUIMARÃES, p.319).

Pois o que interessa mesmo é que a família é a idealização do amor, não importando como seja formada, nem tampouco a raça, cor, crença, religião ou classe social que a componha.

As transformações ocorridas ao longo do tempo fizeram com que o direito e porque não dizer o mundo jurídico, a sociedade e o Estado vissem com outros olhos toda e qualquer forma de família que vinham e são criadas ao longo do tempo.

Como traz Biroli (2014, p.21):

A variedade dos arranjos e das experiências seria avaliada a partir dos sentidos da família que se impuseram como referência. A noção de família que emerge na modernidade, a partir dos valores e da experiência burguesa, tem sucesso na definição de novos parâmetros morais e normativos.

Devemos entender assim que os diversos arranjos na vida familiar, seja em relação ao aspecto afetivo e/ou material, é uma nova realidade no mundo contemporâneo, mesmo sendo tão confusos para alguns membros da sociedade, mas que são de grande importância para o bem-estar e desenvolvimentos de todo e qualquer membro que faz parte desse novo arranjo familiar, atualmente tão comum.

Trata apenas de compreender as novas organizações seja quanto a habitação, assim como nos laços de afeto, carinho e amor. Como bem alude Silveira; Medeiros; Merigo (2010, p. 11) “é fundamental compreender que, para que a família possa desenvolver suas responsabilidades e funções de cuidado e socialização de seus membros”, tendo assim a família seus direitos complementados pelo Art. 6º da Constituição Federal de 1988 que trás:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Deste modo percebemos que as diversas legislações vêm sendo moldadas para colocar os novos arranjos familiares seguros com direitos e deveres assegurados por todos os ramos do Direito, analisando do ponto de vista que toda criança e adolescente tem direito a viver em um ambiente familiar sadio, não importando qual seja sua formação. Em se tratando de vulnerabilidade e/ou risco a criança e o adolescente deverá ser colocado em uma família substituta sendo a última alternativa para o melhor desenvolvimento da mesma, quando já esgotada toda e qualquer possibilidade de colocação em família natural.

Sendo a família natural pensada e estudada como melhor meio e lugar para desenvolvimento da criança e do adolescente quando não existir mais possibilidades de retorno, após intenso trabalho multidisciplinar é que a família substituta entra em cena, entrando em cena a adoção seja ela qual for.

4.2 Convívio Familiar como Instrumento de Direito Fundamental

Além de todos direitos intrínsecos a todos os seres humanos de acordo com toda legislação pátria, existe um de grande importância e relevância para nós que é o direito fundamental ao convívio familiar, como bem traz o caput, do art. 227 da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Reforçando essa garanti constitucional temos a Lei nº. 8.069/90 que traz em art. 3º, que as crianças e os adolescentes devem gozar dos direitos fundamentais trazido em lei, como vemos a seguir:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Por ser a criança ou o adolescente ainda são imaturos para discernir sobre o gozo dos seus direitos fundamentais, deve ficar claro que o Estado afirma a plena capacidade e titularidade dos seus direitos fundamentais e assim sua proteção integral.

A Constituição nos mostra que a liberdade e a dignidade são os bens mais preciosos de todo ser humano tendo assim que eliminar todos os obstáculos que possam lhes causar qualquer constrangimento e/ou dificuldade de quanto ao seu bom desenvolvimento.

Quanto ao direito fundamental da criança e do adolescente ao convívio familiar e comunitário, trazidos pela CF e ECA, percebe-se que existem limitações quanto á participação de crianças e adolescente em determinados locais como, por exemplo, em locais de diversão e trabalho.

Deve ficar claro que existe uma limitação, mas dentro dos parâmetros traçados socialmente quando se referem a crianças institucionalizadas, que são privadas temporariamente do convívio familiar e comunitária, e assim não terem a liberdade de conviverem em família e comunidade. Daí surge a necessidade do Estado, a sociedade e a família respeitarem e darem o direito da criança e/ou adolescente ser criado e educado no seio da família, como já trazido pelo art. 227, da CF.

Manter uma criança institucionalizada é cercear seu direito ao convívio familiar e comunitário, bem como o seu direito à liberdade, de tão relevante que é tal direito trazido pela CF e pelo ECA.

Percebe-se por fim que a convivência familiar e comunitária é imprescindível para assegurar o bem estar da criança e do adolescente, o qual possui o direito de ser criado e educado em sua família natural ou substituta.

4.3 Mitos, Medos e Preconceitos

Como em qualquer assunto novo, muitas vezes causa polêmica e receio por parte de algumas pessoas. A adoção é um dos temas polêmicos e de difícil abordagem, e como tal deve ser pensado e contextualizado de forma específica caso a caso.

Por serem as pessoas diferentes e o modo como se relacionam também diferentes, quando se trata de adoção são bastante confusas as opiniões e com isso surgem vários medos e mitos, gerando preconceito em torno das pessoas e das situações que envolvem todo esse assunto.

Seja qual for o tempo ou a civilização é grande a vontade de uma parcela da população ter filho e por outro lado existem aquelas pessoas que não podem criar seus filhos. A adoção surge como alternativa de proteção para criança e/ou adolescente abandonado e como tal tem proteção e previsão legal.

Antes de qualquer conclusão deve-se tirar da mente o conceito que a adoção é uma solução para o abandono, pois não é, vivemos em um mundo desigual social, econômica e culturalmente que torna muitas famílias em situação de vulnerabilidade que passa por inúmeras dificuldades em proteger e educar seus filhos deixando-os em meio ao caos e às dificuldades.

O que significa a palavra mito Guimarães (2009, p.410):

Personagem, fato ou particularidade que, não tendo sido real, simboliza não obstante uma generalidade que devemos admitir.
Coisa ou pessoa que não existe, mas que se supõe real.
Coisa só possível por hipótese; quimera.

A partir desse significado desenvolvemos a seguinte reflexão onde um mito bastante recorrente entre todos, é acreditar que todo adotado sempre deseja conhecer seus pais biológicos, na maioria das vezes os adotados nem preferem pensar nesse assunto.

Outro mito bem comum é quanto à adoção tardia, quando o adotado já tem mais idade e com ele vem as suas experiências anteriores à adoção e com isso eles são mais revoltados e assim mais dificuldades na sua adaptação temendo que a criança já esteja com sua personalidade formada.

Vários são os mitos envolvendo a adoção e se apresentam como fortes obstáculos à realização da adoção por potencializar as crenças e as polêmicas envolvendo o assunto.

Quanto ao medo, tem a seguinte definição (GUIMARÃES, 2009, p. 406):

Estado emocional resultante da consciência de perigo ou de ameaça, reais, hipotéticos ou imaginários; Ausência de coragem; Preocupação com determinado fato ou com determinada possibilidade; Alma do outro mundo; Ausência de coragem; Preocupação com determinado fato ou com determinada possibilidade; Relativo à Média, região asiática.

Nesse ponto, vários são os medos encontrados quando se resolve adotar uma criança ou adolescente. Podemos citar assim: o medo de adotar crianças mais velhas, onde atualmente só querem adotar recém-nascidos; o medo, junto ao preconceito, de adotar uma criança de raça diferente da sua e de sua família; o medo de adotar uma criança que tenha alguma incapacidade física; o medo de adotar uma criança que já esteja institucionalizada há muito tempo, pelo possível vício que tenha contraído.

Um medo bastante recorrente e que é importante ressaltar é quanto aos pais biológicos quererem os filhos de volta, esse medo é considerado normal, mas depois de ter o poder judiciário esgotado todas as possibilidades da colocação da criança e do adolescente na família natural, esgotadas todas as possibilidades aí sim, são colocadas na “fila” para adoção e assim tem a possibilidade de voltar a viver em família.

Quanto ao termo preconceito podemos dizer que é (MICHAELIS, 2015, p.):

Conceito ou opinião formado antes de ter os conhecimentos adequados. Opinião ou sentimento desfavorável, concebido antecipadamente ou independente de experiência ou razão. Superstição que obriga a certos atos ou impede que eles se pratiquem. Atitude emocionalmente condicionada, baseada em crença, opinião ou generalização, determinando simpatia ou antipatia para com indivíduos ou grupos. Atitudes discriminatórias incondicionadas contra pessoas de outra classe social. Manifestação hostil ou desprezo contra indivíduos ou povos de outras raças. Intolerância manifesta contra indivíduos ou grupos que seguem outras religiões.

A partir desse conceito inicial sobre o preconceito é podemos perceber o quão grande é o preconceito existente quando uma pessoa esboça a vontade de adotar uma criança ou adolescente, por ter a sociedade ou até mesmo os familiares concepções preliminares formadas contra essa decisão.

Para que um processo de adoção seja iniciado necessário se faz vários procedimentos, antes de qualquer coisa é necessário que o adotado esteja realmente pronto para adoção e o adotante tenha passado por todos os passos/estudos preliminares para ser apto a receber aquela criança ou adolescente em seu lar.

O perfil do adotado muitas vezes é bastante comum; ele se encontra em uma situação de vulnerabilidade. Mas para uma pessoa adotar uma criança ou adolescente, vários são os motivos ou por haver a impossibilidade de ter um filho, para preencher um lugar de um filho que já faleceu, ou por ter havido filho fora do casamento de seu cônjuge, ou por solidão, ou até mesmo para compor uma família que até então tinha apenas um filho e por não poder ter mais filhos a melhor escolha é a adoção.

Infelizmente existe muito preconceito quanto a essa ação, a adoção, pois muitos ainda dizem que “como você tem coragem de adotar”, “se essa criança vier com os hábitos ruins de seus pais”, “você nem conhece os pais dessa criança, se forem assassinos ou ladrões”, “tá vendo ela fez isso porque é adotada, se fosse filho de verdade não teria essa personalidade”.

Como podemos saber se nessa situação um filho natural não teria também a mesma reação? O que devemos entender é que um filho adotado é filho do mesmo jeito, seja adotando criança ou adolescente, com sua personalidade em formação, ele terá a possibilidade de ter um futuro melhor do que teria se tivesse em sua família natural, o que interessa é tirar a criança/adolescente da situação de vulnerabilidade em que se encontra e colocá-la em um lar que dê bastante amor e

compreensão para que assim, no futuro, seja uma pessoa responsável e trilhe um caminho diferente do que nasceu.

Devemos ter em nossa mente que não importa se a criança ou o adolescente é adotado ou não, é filho do mesmo jeito com todos os direitos e deveres de um filho natural, com personalidade única e especial a cada um.

Faz-se necessário uma análise e reflexão calma do desejo de adotar para que, seguro da ação, a adotante tendo segurança conseguirá passar por todo e qualquer obstáculo e constituirá uma família a seu gosto e prazer, e criará da melhor forma possível a criança ou adolescente que chegue a seu lar. Temos que lembrar que educação e amor são a base para construção de qualquer ser humano não importa sua origem.

4.4O Direito da Família Constitucionalizada

O direito de família é um conjunto de normas e princípios que regulam a celebração do casamento e seus efeitos, as relações econômicas da sociedade conjugal, a dissolução, as relações de parentesco e os institutos protetivos da tutela, curatela e adoção.

Segundo Gonçalves (2010, p. 17):

O direito de família é, de todos os ramos do direito, o mais intimamente ligado à própria vida, uma vez que, de modo geral, as pessoas provêm de um organismo familiar e a ele conservam-se vinculadas durante a sua existência, mesmo que venham a constituir nova família pelo casamento ou pela união estável.

Devido a família estar passando por diversas mudanças na sua composição, o direito tem o dever de acompanhar essa evolução familiar para que as normas e princípios sejam capazes de atingir a todos sem distinção alguma.

A família é à base da sociedade, desde sua formação mais antiga. Com todas as transformações ocorridas, e que ainda ocorrem, na sociedade a família perdura e perdurará por todo tempo.

A Constituição traça com seus princípios o primordial à formação da família, que é o princípio da dignidade da pessoa humana, que traz em seu art. 226:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A preocupação com o ser humano é sempre o principal argumento, o caminho histórico para formação da família é tão longo que cada vez mais surgem novas formas de família além daquela dita tradicional.

O que deve ser percebido e compreendido é que várias são as formas de composição familiar seja fundada no afeto, na igualdade dos filhos, no estado civil dos pais ou até mesmo a afetividade como fator determinante das relações. O que é bem mencionado por Gonçalves (2010, p. 18) “o direito de família regula exatamente as relações entre os seus diversos membros e as consequências que delas resultam para as pessoas e os bens”.

Como bem cita Valadares (2010, p. 107):

A família reconstituída pode advir de vários arranjos, sendo possível coexistir em apenas uma família *os meus, os seus e os nossos filhos*. Entretanto, depreendem-se dos conceitos supracitados que os autores sempre a vinculam ao rompimento anterior de uma relação entre um casal com os filhos posição essa que deve ser ampliada, já que as famílias monoparentais podem surgir de forma voluntária ou não, como ocorre, por exemplo, no caso das adoções por pessoas solteiras ou nas produções independentes.

O que fica claro é que não importa a formação básica da família, o direito deve/tem que amparar suas diversas formas, seja com base na Constituição ou qualquer outro código jurídico. Pois o que se percebe é que o judiciário tem cada vez mais criado contornos para apurar as diversas concepções e formações familiares.

É como bem alude Gonçalves (2010, p. 34):

O novo diploma amplia, ainda, o conceito de família, com a regulamentação da *união estável* como entidade familiar; revê os preceitos pertinentes à contestação, pelo marido, da *legitimidade do filho* nascido de sua mulher, ajustando-se à jurisprudência dominante; reafirma a *igualdade entre os filhos* em direitos e qualificações, como consignado na Constituição Federal;

atenua o princípio da *imutabilidade do regime de bens* no casamento; limita o parentesco, na linha colateral, até o *quarto grau*, por ser este o limite estabelecido para o direito sucessório; introduz novo regime de participação final nos *aquestos*; confere nova disciplina à matéria de *invalidade do casamento*, que corresponde tanto a de crianças e adolescentes como a de maiores, exigindo procedimento judicial em ambos os casos; regula a dissolução da sociedade conjugal, revogando tacitamente as normas de caráter material da Lei do Divórcio, mantidas, porém, as procedimentais; disciplina a *prestação de alimentos* segundo nova visão, abandonando o rígido critério da mera garantia dos meios de subsistência; mantém a instituição do *bem de família* e procede a uma revisão nas normas concernentes à tutela e à curatela, acrescentando a hipótese de curatela do enfermo ou portador de deficiência física, dentre outras alterações.

Todas essas inovações dão uma nova visão às modificações trazidas no direito de família, tais mudanças trazem modificações significativas na Constituição Federal, no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.5 Um Amor Incondicional

Atualmente inúmeras mudanças ocorrem na sociedade e a família não poderia ficar de fora dessas mudanças. Ao iniciar esta pesquisa, vários foram os questionamentos e medos, exposição da vida nunca foi o ponto principal, mas o tema sempre chamou muita atenção e muitos questionamentos por parte de todos á volta.

Alguns julgados são pertinentes e aceitam com tranquilidade e muito bem fundamentado a adoção de neto(s) por avós. Ao recordarmos o Código de Menores fica clara a possibilidade da adoção de neto(s) por avós, porque devido a inúmeros obstáculos seria, mas que possível essa ação.

Quando verificamos o ECA em seu art. 42, percebemos porque essa ação não poderá mais acontecer. Dai surgem os questionamentos: Por que não pode atualmente acontecer à adoção de neto(s) por avós? Por que tirar essa vontade devido alguns preconceitos ainda existentes na sociedade? Ao analisar caso a caso seria mesmo impossível essa adoção? Não seria melhor para ambas as partes esse laço ser cada vez mais fortalecido?

A história aqui relatada faz parte da vida de Iranaê de Brito e Almeida ocorrida há 32 anos atrás, na cidade de Salvador/BA, entre mãe/genitora Dyane de Brito e Almeida e Sávio de Barros, e os avós maternos Enedina de Brito Almeida e Ruy de Lima Almeida, inicialmente tem que se destacar que a genitora á época tinha apenas 16 anos de idade e ainda ficará grávida do primeiro namorado. A sociedade á época

era muito preconceituosa quando se tratava a gravidez na adolescência principalmente sendo a mãe solteira. Para uma maior veracidade dos fatos serão anexadas ao contexto as certidões de nascimento e adoção que fora realizada.

O que realmente conta quando se quer adotar é a oportunidade, como foi o caso da *Família Brito* e evidentemente os requisitos legais que norteiam tal questão. A adoção era a solução? O vínculo afetivo permaneceria entre as partes quando se adota uma neta? A formação família seria modificada? Respostas óbvias, porque o que realmente contou naquele momento foi o “amor incondicional” existente entre as partes e o vínculo afetivo que inexplicavelmente foi fortalecido cada dia mais, uma ligação espiritual e afetiva com a neta que estava por chegar, e o amor que unia uma mãe e uma filha fizeram com que a matriarca da *Família Brito* tomasse a decisão de adotar sua neta para que sua filha não ficasse mal falada na cidade que morava, e essa atitude foi a decisão final relatada abaixo.

Como bem cita Dina Brito, matriarca mor da *Família Brito*:

Há trinta e dois anos atrás fomos surpreendidos com a gravidez inesperada da filha mais velha: Dyane, à época contava 16 anos e cursava o 2º ano de Edificações. Desnecessário falar na culpa e sofrimento que sentimentos diante de um fato completamente inesperado e que acarretaria, em Dyane, consequências graves. Pensando no futuro de ambas, mãe e filha, e no evidente despreparo emocional e psicológico de Dyane mesmo antes do nascimento do bebê havíamos resolvido nos tornar tutores da criança para que a mãe Dyane pudesse prosseguir seus estudos e sua vida sem maiores responsabilidades. E assim foi feito. Tínhamos, então, quatro filhos. Eu ainda amamentava a quarta filha quando Iranaê chegou, nascida de cesariana. Aquela indiazinha chegou faminta e foi amamentada por mim. Vínculos mais fortes do que os de mãe e filha nos unem: É minha filha, minha neta, é irmã dos meus filhos é tia e prima dos meus netos mais novos. Tenho isso com a maior naturalidade. Questionamentos jurídicos e familiares nunca houve. Há a naturalidade e acima de tudo o amor e a união que une a todos nós.

Ao registrar esse depoimento percebe-se que há, acima de tudo, um amor que une todos em uma única família, o que fica nítido é que além de todas as dificuldades inerentes a qualquer família o que prevalece é o amor, a cumplicidade e a educação que sempre permeou a família. Além de qualquer preconceito ou questionamento maldoso o que fica é o aprendizado que é passado para todos que chegam e nos rodeiam.

Cada um com uma interpretação diferente ou com o entendimento diferente, o que importa realmente é não deixar desamparada a criança que por uma condição ou outra necessita de um amor, carinho e proteção.

A inocência da genitora em ter uma criança quando ainda era uma criança, o que pensariam os amigos e a sociedade quando a visse tão nova, grávida e ainda mais de seu primeiro namorado, todas essas questões passavam na mente da menina/mulher que estava passando por uma situação tão incomum.

Do outro lado a genitora, Dyane de Brito:

Engravidei muito cedo, com 16 anos, do primeiro namorado. Inexperiente e muito ingênua ainda. Quando me dei conta já estava com 5 meses de gravidez e logo em seguida o tempo passou muito rápido. Meus pais adotaram minha filha porque perceberam que eu não tinha condições emocionais e nem psicológicas para assumir a maternidade. Durante um bom tempo eu fiquei dividida entre os papéis de irmã e mãe. Era um pouco difícil conciliar as atividades de uma adolescente, ou quase adulta, de 16/17 anos com as responsabilidades de mãe, sendo assim minha mãe assumiu a maior parte delas. Hoje, eu acho que a atitude que meus pais tomaram foi a mais acertada, porque, além de sermos mãe e filha, nós nos tornamos grande parceiras.

Não importa qual lado seja demonstrado aqui nesse trabalho, o que fica percebido é o amor que une essas pessoas, o ponto principal para que seja tomada a decisão de adotar.

Como bem diz André de Brito (irmão/tio):

A boa filha, a menina responsável e estudiosa estava grávida. Eu não tinha consciência nem maturidade para entender os conflitos internos que isso poderia gerar. Dor, choque, pesar, angústia, culpa... sim, talvez culpa. Acho que nessas horas alguns pais se perguntam “onde foi que errei?” “deveria ter policiado mais?”, “alertado melhor sobre as coisas?”. Não sei ao certo o quanto sofreram meus pais, mas eu tive que aprender a conviver com a minha parcela dessa culpa. Eu era o irmão mais novo que deveria ser a pedra no caminho, e falhei.

Era difícil saber o que significaria isso em termos de mudanças em nossas vidas. Como seria a vida da minha irmã que, ainda tão jovem, teria que arcar com responsabilidades que estariam completamente distanciadas dos planos dela e de toda a família. Ela deve ter sofrido durante a gestação, naqueles meses de solidão em que teve de viver com os avós em outra cidade. Mas entendo que foi necessário preservá-la para que não sofresse a punição do pior carrasco de todos: a sociedade. Tudo que foge aos padrões éticos impostos por ela, manipulam o nível de aceitação do homem no meio em que vive. Era uma época em que todos eram mais cobrados quanto a isso e, normalmente, optavam pelo caminho que levasse a um melhor convívio social.

Simplesmente no dia que minha mãe me chamou no quarto para dizer que minha irmã iria ter um bebê, eu dei um pulo de alegria. A ideia de ser tio ainda tão jovem, soava como algo que me deixaria à frente de todos da minha idade. O que eu não esperava é que, na prática, nosso grau de parentesco iria muito além disso. Eu ganhei outra irmã. E era a bebezinha mais fofa e engraçada de todas. Uma alegria, uma luz para a casa, a bonança depois da tempestade. E aí nos damos conta que Deus sempre acende uma luz nos trechos mais escuros do caminho. Ela era essa luz, e chegou para clarear cada canto escuro da casa, cada treva escondida nos corações de todos da família. E não foi adotada somente pelos avós, mas por todos da casa. E não tinha como ter sido diferente.

Por mais que exista um sentimento de culpa seja por qualquer razão, o que fica nítido é que por mais difícil que inicialmente fosse a situação, é fato que o amor e situação que se encontrava a família era natural e a responsabilidade trazida para os avôs maternos também era a coisa mais certa a ser feita, e por todos foram considerados a melhor e mais justa a ser tomada.

Como também podemos perceber com o relato de Luísa de Marillac, irmã/tia, cumplice, amiga:

Ter uma irmã adotiva, 03 anos mais nova que eu, sempre foi muito bom, pois, a proximidade das idades nos permitia fazer tudo junto, ter acesso às mesmas coisas no mesmo tempo, além da companhia para as brincadeiras. Tinham também as roupas que mamãe fazia bem parecidas, que nos fazia um “par de jarro”. Nunca houve competição e, apesar de “teoricamente” sermos tia e sobrinha, sempre fomos apresentadas como irmãs e tratadas de igual para igual. O sentimento fraternal é imensurável e único. Com essa experiência dentro da minha família, sou totalmente favorável à adoção.

O amor e a cumplicidade entre os membros da família com a mais nova integrante, por mais difícil que parecesse, não foi assim tão ruim nem tão pouco dolorido, pois todos a receberam da melhor forma possível e a abraçaram de maneira tão natural como se irmã e filha fossem, e atualmente não a quem diga o contrário.

Não importa como seja relatado pelos irmãos, o que fica nítido é que cada um de um jeito diferente sabe a importância e que a atitude dos pais terem adotado a pequena que chegou ao mundo de uma forma tão inesperada, foi a melhor escolha tomada por eles e assim a colheram ela de forma carinhosa e as tratam como irmã.

O lar deles não é de certa forma considerado normal pelos padrões adotados por uma parte da sociedade, mas o que vale lembrar é que além de qualquer crítica ou preconceito existente os fortaleceram e uniram ainda mais como irmãos que são.

Ao analisar todo esse sendo familiar percebemos que o que verdadeiramente importa é o amor que uni todos. Como bem cita Boff (2005, p.54):

Efetivamente o que faz alguém ser pai não é apenas o ato físico da geração, mas principalmente o engajamento afetivo, psicológico e moral. É esse engajamento que confere valor e dignidade à paternidade. Este pode até estar ausente naquele que gerou fisicamente o filho. Se não tiver esse engajamento, é menos pai que o pai adotivo. Parece ter sido esta a atitude de José. Assumiu tudo de Jesus e de Maria. Dando o nome “Jesus” à criança, assume essa criança com tudo o que vem implicado de compromissos e deveres.

Como diz Iranaê de Brito:

Desde que me conheço por gente, sempre soube que era uma pessoa privilegiada, que tinha uma família não com os mesmos padrões ditos normais, tinha uma família que para mim é a melhor e que sem ela não faria e seria metade do que sou hoje. Tenho duas mães e um pai que sem eles nada disso seria possível, tenho irmãos que para mim não importam o que digam ou façam serão sempre meus irmãos e tenho um amor incondicional por eles. Tenho uma família como outra qualquer independente do arranjo familiar que ela tenha é minha família e tenho orgulho de fazer parte dela. Que se Deus chegasse para mim e me perguntasse se queria nascer de novo, diria que queria ser novamente dessa família, aprendi e aprendo muito todos os dias com todos. Como em todas as famílias existem brigas e desentendimentos, mas isso só nos fortalece cada vez mais, ficamos cada vez mais unidos e ligados. Ter duas mães e um pai para muitos é complicado, mas para mim sempre foi normal e porque não dizer especial. Nas comemorações da escola sempre iam todos e para mim era sempre muito normal. Hoje sou tudo que sou por conta deles e se essa adoção não fosse feita não sei sinceramente o que seria de minha vida, não sei explicar e nunca me imaginei sem eles.

Uma família é formada de amor, carinho e responsabilidades, existem deveres e direitos intrínsecos a todos os membros que dela façam parte, por mais preconceituosa que algumas pessoas da sociedade sejam, fica nítido que não importa com seja composta o que vale são as responsabilidades e os papéis exercidos por cada um e que assim possam viver harmonicamente e de maneira saudável na sociedade.

5 CONCLUSÃO

Muitos são os questionamentos acerca da adoção de neto(s) por avós, mas o que fica claro com esse trabalho é que independente de qualquer atuação, o judiciário deve pensar e rever algumas regras basilares para o bom desenvolvimento e crescimento do ser humano.

Fica claro também que o que deve ser considerado é o bom desenvolvimento da criança e/ou adolescente não importando se é filho natural ou adotivo, o amor, deveres e direitos são os mesmos não importa sua origem, raça, sexo, cor ou idade, como bem demonstra os artigos 1º a 3º da CF:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Percebe-se assim que a base para todo o bom desenvolvimento do ser humano é a família, pois sendo ela bem estruturada suporta qualquer e todo obstáculo que venha a surgir quando se quer adotar.

A família é a união e afeto entre parentes, diz-se assim quando uma pessoa tem caráter, gostos e inclinações diferentes, mas que o laço do amor e do afeto os une. A família como base da sociedade é necessária e importante para manter a união e solidariedade entre os seus membros. A família é, também, uma escola de altíssimo valor moral, ético, social, político e econômico. Por um lado, há oportunidades constantes para se desenvolverem e fortalecerem alguns atributos psíquicos como a arte de governar, administrar, controlar, frear ou moderar os próprios impulsos, etc. (BRYM, 2006, p.115 – 116).

Atualmente a família caracteriza-se por uma enorme variedade das formas que documentam a não adequação de vários modelos da dita tradicional família. Inicialmente havia a família patriarcal, que se afirmou no contexto rural e entrou em crise com o surgimento dos novos modelos de comportamento.

Nesse contexto, percebemos que a família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. Por ser a família que propicia os vínculos afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes (SANTOS, p. 1 - 2).

A teia familiar se apresenta com toda a sua complexidade, expressando assim, uma identidade benéfica de ligar o desenvolvimento da criança dentro dos aspectos da família.

Com as dificuldades enfrentadas por diversas famílias atualmente, com o tumulto gerado, educar, trabalhar, ter uma vida social ativa, lazer e educação dos filhos, muitos pais não dão a necessária atenção aos seus filhos e para recompensá-los (como se fosse fácil e legítima tal recompensa) os pais tentam suprir a falta que fazem com bens materiais. E com esta escassez de atenção os filhos de muitas famílias acabam ficando desamparados de carinho e afeto, o que talvez acabe gerando uma enorme revolta nas famílias. E com esta revolta ocasionada nas famílias é que muitos filhos acabam se envolvendo em coisas que não deveriam como as drogas, os vícios da bebida, a violência, as prostituições, os furtos, os assassinatos, ou até mesmo acabam ficando sem instrução nenhuma dos perigos que a vida nos oferece (BRYM, 2009, p. 115-118)

Mas é claro que estas ações e atos praticados, a exemplo dos roubos, o uso das drogas e os vícios marginalizados não são justificados pela falta de afeto que os pais dão aos seus filhos, mas que se uma família é sempre unida, seja de força, de carinho, de afeto, e principalmente de amor dificilmente um de seus membros seguirá este caminho obscuro.

Portanto, sem nenhuma dúvida, a família em nossa sociedade exerce sim o papel mais importante, o de representar o mundo para seus membros, pois é nela que encontramos o auxílio nos momentos mais difíceis e inesperados de nossas vidas, e sem o apoio da mesma ficamos sem base para seguir adiante dos obstáculos de nossas vidas.

Amor incondicional é o que bem define todo esse ato de adoção, por isso é tão questionado e desenvolvido na maioria das rodas familiares. Adoção quer dizer solidariedade e afeto deve refletir a principiologia constitucional que norteia o Direito de família. Devemos perceber que a história da família envolve fatores e circunstâncias de diversas formas e fatores.

Certo é que a adoção é uma forma de colocação do menor em uma família substituta, é um mecanismo judicial que estabelece o vínculo de filiação, devendo se constituir sem nenhuma diferença ou discriminação.

Como bem cita Vinícius de Moraes:

É comum a gente sonhar, eu sei,
Quando vem o entardecer;
Pois eu também dei de sonhar
Um sonho lindo de morrer.
Vejo um berço e nele eu me debruçar
Com um pranto a mim correr
E assim chorando acalantar
O filho que eu quero ter.
Dorme, meu pequenininho
Dorme, que a noite já vem
Teu pai está muito sozinho
De tanto amor que ele tem.

Seja qual for a forma de constituição da família, o que realmente importa é que a família base do ser humano, deve ser regada e formada com muito amor, educação e base de tudo e todos, sem discriminação, medos e preconceitos. A adoção pode ser um caminho bastante saudável e agradável desde que a família esteja apta para receber o ente novo no seio familiar.

REFERÊNCIAS

ALGRANTI, Leila Mezan. **Famílias e vida doméstica**. In HISTÓRIA da vida privada: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das letras, 1997

ANDRADE, Camila. **O que se entende por família eudemonista?** Disponível em: http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20081001121903207, acessado em 18 de fevereiro de 2015.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Tradução Dora Flaksman. 2ª Ed. – Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BARROS, Juliana Brito Mendes de. **Filiação Socioafetiva**. 2008. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/334/329>, acessado em 07 de maio de 2015.

BERGAMO, Laura. **A importância da família para a formação de cidadãos conscientes: Pouco contato dos pais com os filhos no dia-a-dia pode prejudicar formação cidadã da nova geração**. Disponível em: <http://www.metodista.br/cidadania/numero-58/a-importancia-da-familia-para-a-formacao-de-cidadaos-conscientes>, acessado em 12 de fevereiro de 2015.

BIROLE, Flávia. **Família: Novos Conceitos**. São Paulo, 2014. Fundação Perseu Abramo, Partido dos Trabalhadores.

BOFF, Leonardo. **São José: a personificação do pai**. Campinas: Versus, 2005.

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente – Aspectos Teóricos e Práticos**, coordenadora Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel, Ed. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2006.

BRASIL. Da República Federativa do Brasil. Constituição Federal. 2011, Brasília/BR.

_____. Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

BRAVO, Raquel Nunes. **Sociedades Afetivas: dissoluções e a desconsideração da personalidade jurídica inversa**. Curitiba: Juruá, 2013.

BRYM, Robert. **Sociologia: sua bússola para um novo mundo**. Ed.1-São Paulo: Cengage, Learning, 2009.

CARVALHO, M. C. B. de. Famílias e Políticas Públicas. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A.F. (org.) Família, Redes, Laços e Políticas Públicas. 3 edição. São Paulo: Cortez, 2005.

CECCAELLI, Paulo Roberto (2006). **As repercussões das novas organizações familiares nas relações de gênero.** Disponível: <http://www.cchla.ufrn.br/cronos/pdf/7.2/d7.pdf>, acessado em 12 de fevereiro de 2015.

Dicionário online. Significados.com.br. Disponível em: <http://www.significados.com.br/homoafetivo/>, acessado em 18 de fevereiro de 2015.

DIZ, Fernanda Mendonça. **Adoção Homoafetiva: um reflexo dos aspectos sócio-jurídicos homoafetiva** (Trabalho de Conclusão de Curso). Aracaju. 2008. UNIT.

Enciclopédia Livre. Família Monoparental. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Fam%C3%ADlia_monoparental, acessado em 18 de fevereiro de 2015.

GALLINDO, Jussara. **Roda dos expostos.** Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_roda_dos_expostos.htm, acessado em 02 de maio de 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.** Editora Saraiva, São Paulo: 2010.

GIDDENS, Anthony: tradução Netz, Sandra Regina. **Sociologia.** 4ª ed. Porto Alegre. Ed. Artmed, 2005.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário Técnico Jurídico.** Editora Rideel, 2009.

KRAUSS, Luciana Resende. **A importância do estágio de convivência.** 2013.

LELIS, Acássia. **Direito de família na atualidade.** 2008. 1º dispositivo: Color.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito da criança e do adolescente.** 2. ed. São Paulo: Rideel, 2010.

MALDONADO, Maria Teresa. **Comunicação entre pais e filhos: a linguagem do sentir.** Petrópolis, Vozes, 1986.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. **Recônditos do mundo feminino**. In: NOVAIS, Fernando A; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.) História da vida privada no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

MICHAELIS, **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. 2015. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/>, acessado em 20 de março de 2015.

PETRINI, João Carlos; ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. **Família na contemporaneidade: uma análise conceitual**. Disponível em: http://www.humanaaventura.com.br/arquivos/file/Fam%C3%83%C2%ADlia_na_contemporaneidade.pdf, acessado em 19 de julho de 2011.

PIMENTEL, Silvia. **Perspectivas jurídicas da família: o Novo Código Civil e a violência familiar**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2002.

RANGEL, Paula Sampaio Vianna. **Modalidades de arranjos familiares na atualidade**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/24393/modalidades-de-arranjos-familiares-na-atualidade/3>, acessado em 18 de fevereiro de 2015.

RODRIGUES, Adriana. **As novas formas de organização familiar: um olhar histórico e psicanalítico**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010426X2005000200017&script=sci_arttex, acessado em 13 de abril de 2010.

SÁ, Tatiane de. **Famílias (RE) Construídas após a separação: um estudo sobre as relações afetivas entre os casais em segunda união nas camadas medias urbanas de Aracaju** (Trabalho de Conclusão de Curso). Aracaju: UNIT, 2003.

SANTOS, Eleniza S. Viana. **Uma análise dos diversos arranjos familiares da atualidade**. Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/40312/1/Uma-analise-dos-diversos-arranjos-familiares-da-atualidade-/pagina1.html>, acessado em 19 de julho de 2011.

SARTI, Cyntia Andersen. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. – 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Famílias enredadas: Família, redes, laços e políticas públicas**. Cortez: São Paulo. 3º Ed. 2007.

SAWAIA, Bader B. **Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades**. Família, redes, laços e políticas publicas. Cortez: São Paulo. 3º Ed. 2007.

SILVA, Lúcia Maria M. R. **Serviço Social e família: A legitimação de uma ideologia**. 2ª Ed. São Paulo, Cortez, 1982.

SILVA, Reinaldo Pereira. **Novos Direitos: conquistas e desafios**. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVEIRA, Andreia Cimone; MEDEIROS, Valéria; MERIGO, Janice. **Direito à convivência familiar e comunitária e a nova lei de adoção: algumas considerações**. Florianópolis, 2010. Disponível em: http://www.egem.org.br/arquivosbd/basico/0.832721001324991966_direito_a_convivencia_familiar_e_comunitaria_e_a_nova_lei_de_adocao.pdf, acessado em 15 de abril de 2015.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v.31).

SCOTTINI, Alfredo. **Dicionário escolar da língua portuguesa**. Blumenau, SC: Todolivre Editora, 2009.

SOUZA, Hália Pauliv de. **Adoção: o amor faz o mundo girar mais rápido**. Editora Paulinas, São Paulo, 1986.

TAVARES, Márcia (org.). **Crianças e adolescentes em situação de abrigo: um retrato em branco e preto**. Prefeitura de Aracaju: Infographics, 2005.

VALADARES, Maria Goreth Macedo. **As Famílias Reconstituídas**. Organizado. TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Manual de Direito das Famílias e das Sucessões. Belo Horizonte, Del Rey, 2010.

VITALE, Maria Amália Faller. **Famílias monoparentais: indagações**. Revista Serviço Social e Sociedade. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2002.

ANEXO